

Ao décimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09h18min, reuniram-se na 1 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – 2 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da 3 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dra. 4 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Vencelau Jackson da 5 Conceição Pantoja - Segundo-Secretário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-6 Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros 7 Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, 8 Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. 9 Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram 10 presentes ainda na Plenária deste dia, pela manhã, os membros da Comissão Nacional de 11 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. 12 Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo Moraes Saraiva. Item 13 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. Efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. 14 Eloiza Sales Correia e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do 15 Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Item 02: 16 LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. Adiada a leitura de Atas, em elaboração. 17 Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Sem informes no momento. Item 04: INFORMES 18 DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AO CONATENF. 4.1 Dra. Dorisdaia Carvalho de 19 Humerez - Informa que, em representação ao Plenário do Cofen, esteve na Câmara dos 20 Deputados, na Comissão de Educação, na terça-feira, dia 08 de agosto de 2017, discutindo sobre 21 a expansão da oferta de cursos superiores à distância na área da saúde, a pedido dos Deputados 22 Átila Lira (PSB-PI), Izalci Lucas (PSDB-DF) e Junior Marreca (PEN-MA). Comunica também 23 que esteve em Ribeirão Preto representando o Presidente do Cofen na Comemoração dos 64 24 anos da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) da USP que homenageou quatro 25 professoras na entrega do título de Professor Emérito. O evento aconteceu Campus da USP em 26 Ribeirão Preto/SP e as escolhidas foram as professoras Isabel Amélia Costa Mendes, Marli 27 Villela Mamede, Maria Cecília Manzolli e Semiramis Melani Melo Rocha. Finaliza, dando 28 conhecimento ao Plenário, de que amanhã, dia 15 de agosto, das 8h às 11h, estará em 29 representação ao Presidente do Cofen no evento "Direito à morte digna: testamento vital e 30 outros instrumentos para garantir o direito de escolha individual", no Auditório da FEHOESP 31 (Federação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises 32 Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo/SP), em São 33 Paulo, conforme Portaria Cofen nº 997 de 28 de julho de 2017. 4.2. Dra. Eloiza Sales Correia -34 Relata que foi designada para representar o Cofen, juntamente com a Dra. Karine Veloso 35 Barbosa Ayrimoraes Soares, no dia 8 de agosto de 2017, em Brasília, na Audiência de 36 Conciliação referente ao Processo de Tutela Cautelar Antecedente nº 20776.45.2017.4.01.3400, 37 na 4ª Vara Federal, por meio do qual se discute a nulidade da Resolução Cofen nº 529/2016, 38 que normatiza a atuação do Enfermeiro na área de estética. Informa que não houve possibilidade 39 de conciliação entre as partes, abrindo-se prazo para o Cofen contestar a ação. 4.3. Dra. Orlene 40 41 Veloso Dias - Informa que no dia 7 de agosto de 2017, juntamente com a Dra. Nadia Mattos Ramalho, esteve na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no Rio de Janeiro/RJ, para 42



participar de reunião do Grupo Técnico de Acreditação de Operadoras, coordenada 43 pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES) da ANS. As conselheiras representaram 44 45 o Cofen e participaram do subgrupo de Experiência do Beneficiário. As discussões foram muito abrangentes e proporcionaram um panorama bem interessante sobre a progressão do direito dos 46 beneficiários. Refere que a Dra. Carmen Lupi representa o Cofen junto à ANS. Porém, em 47 48 virtude da impossibilidade de compor esse Grupo Técnico, foi solicitada a participação da Dra. Orlene Veloso Dias, suplente. 4.4. Dr. Luciano da Silva informa que, na quarta-feira da semana 49 passada, acompanhou Audiência Pública realizada no Senado Federal sobre a Regulamentação 50 e atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias 51 - ACE. O texto já foi encaminhado ao Senado com algumas melhorias em razão da atuação e 52 articulação política do Cofen junto à Câmara dos Deputados. Mas, ainda necessita de alguns 53 ajustes nessa fase. Menciona que no dia 15 de agosto de 2017 participará de Reunião na 54 Secretaria de Atenção à Saúde no Ministério da Saúde (MS) que terá a seguinte pauta: 55 Enfermagem em Urgência e Emergência, Suporte Intermediário de Vida, Enfermeiro nas 56 Centrais de Regulação e Estabelecimento de Canal de Comunicação. Por fim, informa ao 57 Plenário que no dia 16 de agosto de 2017, na Assembleia Legislativa de São Paulo – ALESP, 58 haverá uma Audiência Pública que discutirá a Reforma da Previdência e suas implicações. Dra. 59 Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. 4.5. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Avisa ao 60 Plenário que o Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral (GTAE) estará em reunião hoje 61 à tarde para discussão dos Pareceres em relação aos recursos interpostos e outras demandas 62 referentes às Chapas. Informa que todos os recursos que chegaram até sexta-feira da semana 63 passada serão apreciados nessa ROP. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de 64 processos administrativos. Item 05: PAD Nº 536/2017 - RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017 DO 65 MPF - ISENÇÃO DE ANUIDADES EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. Item 66 retirado de pauta, em razão de reunião agendada entre a Procuradoria Geral do Cofen e o 67 Ministério Público Federal, no dia 17 de agosto de 2017, fato que trará maior elucidação para 68 posterior manifestação jurídica. **Item 07:** CARTA ABERTA À REDE GLOBO - SÉRIE "SOB 69 PRESSÃO". Item retirado de pauta. Item 08: INVITATION: II ENCUENTRO DE 70 ENFERMERÍA EN SALUD MENTAL, "LO QUE NOS ES COMÚN ES UNA IGUAL 71 DIFERENCIA". Item retirado de pauta. Item 09: PAD Nº 942/2016 - OFICINA COM AS 72 CÂMARAS TÉCNICAS DO COFEN/CORENS – CTLN. Item retirado de pauta devendo ser 73 74 encaminhado à Reunião de Diretoria. Item 10: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE A DELIBERAÇÃO DO ITEM 59 DA 484ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. Dra. 75 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio informa que o pedido de reconsideração trata de 76 77 matéria a respeito das negociações do Cofen com o *International Council of Nurses* (ICN), sendo necessário consignar em Ata que, entre as negociações de refiliação do Cofen ao ICN, 78 foi aprovada, pelo Plenário, a realização de Conferência no Brasil com patrocínio do Cofen. 79 Assim, tendo em vista que na Ata da 484ª ROP foi registrada a informação, apenas como 80 informe da Presidência, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva encaminha pela retificação da 81 informação, registrando a deliberação do Plenário em autorizar o patrocínio do Cofen à 82 83 Conferência do ICN, que será realizada paralelamente ao 20° CBCENF, com o financiamento do evento no valor de até 100 mil euros. Em discussão, esclarecido que foram realizadas as 84



devidas previsões orçamentárias do Cofen para cumprimento das negociações realizadas com 85 o ICN. Em votação, o pedido de reconsideração da matéria é aprovado, por unanimidade, 86 registrando-se a autorização do Plenário para o patrocínio do Cofen à Conferência do ICN, no 87 Brasil, no valor de até 100 mil euros. **Item 13:** PAD Nº 149/2017 - COREN-RJ - RELATÓRIO 88 CONCLUSIVO DE AUDITORIA EXTERNA NO COREN-RJ. Dr. Manoel Carlos Neri da 89 90 Silva apresenta o processo que contém Despacho da Presidência que solicitava reconsideração do Plenário quanto à deliberação sobre a matéria ocorrida na 487ª ROP, tendo em vista que a 91 mesma não passou pela análise prévia da Controladoria Geral do Cofen antes da referida 92 deliberação. Entretanto, tendo em vista que após o Despacho da Presidência o processo foi 93 encaminhado diretamente à Controladoria Geral, por economia processual, a Presidência torna 94 o Despacho contido à folha 70 nulo. Com relação à análise da Controladoria Geral do Cofen 95 quanto à Prestação de Contas do Coren-RJ dos exercícios de dois mil e doze e dois mil e treze, 96 97 a Controladoria não altera seu posicionamento anterior, mantendo a aprovação das mesmas com as ressalvas apontadas anteriormente. Com relação à Prestação de Contas de dois mil e quatorze, 98 objeto de análise da auditoria independente, a Controladoria Geral pugna pela reprovação da 99 100 Prestação de Contas de dois mil e quatorze, alinhada com a posição do Coren-RJ. Realizada a leitura da Nota Técnica TC nº 07/2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que para 101 análise da matéria é necessário analisar a Prestação de Contas do Coren-RJ do exercício de dois 102 mil e quatorze. Entretanto, como o conselheiro relator, Dr. Jebson Medeiros de Souza, 103 aguardava a deliberação do PAD Cofen nº 149/2017, a Presidência encaminha pela retirada do 104 item de pauta, apensando-se ao mesmo, o PAD Cofen nº 136/2015, devendo o mesmo ser 105 encaminhado para emissão de Parecer conclusivo do Dr. Jebson Medeiros de Souza quanto à 106 Prestação de Contas do Coren-RJ do exercício de dois mil e quatorze, a ser apresentado na ROP 107 de setembro. Item 15: PAD Nº 083/2017 - PARCERIA COM O CENTRO REGIONAL DE 108 ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Item 109 retirado de pauta. Item 16: PAD Nº 897/2016 - COREN-AM: SOLICITAÇÃO DE PARECER 110 A RESPEITO DE COMPETÊNCIA OU AMPARO LEGAL DA SOLICITAÇÃO DE 111 EXAMES COMO: TRACROLIMUS, SIROLIMUS, EVEROLIMUS E OUTROS. Após 112 pedido de vista dos autos, Dr. Luciano da Silva apresenta o Parecer de Conselheiro nº 172/2017, 113 concluindo que a solicitação de exames para controle dos níveis séricos das drogas Tracolimus, 114 Sirolimus, Everolimus e outros, em circulação no paciente transplantado, a fim de controle e 115 segmento terapêutico, pode ser realizada por profissional Enfermeiro desde que descrita em 116 protocolos institucionais. A prescrição de tais medicamentos, por se tratarem de medicações 117 específicas e não fazerem parte dos programas de saúde estabelecidos no Sistema Único de 118 Saúde (SUS), são de competência do profissional Médico, seja na fase aguda do pós-119 transplante, como no segmento terapêutico. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer 120 do relator é aprovado por unanimidade. Item 28: PAD Nº 700/2016 - COREN-AP -121 DENÚNCIA COLETIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. Dr. Walkirio Costa 122 Almeida apresenta o Parecer de Conselheiro nº 175/2017, favorável à prorrogação da 123 intervenção, solicitada pela Junta Interventora do Cofen na Diretoria do Coren-AP. Em 124 125 discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja se manifesta favorável à prorrogação, tendo em vista residir no Estado e observar as visíveis transformações realizadas no Regional, 126



tanto no aspecto físico, quanto administrativo. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona qual o 127 prazo da prorrogação e é esclarecido que o prazo é até o dia 31 de dezembro de 2017, iniciando-128 129 se o mandato de nova gestão no dia 1 de janeiro de 2018, após as eleições no Regional. O Conselheiro sugere que o prazo fique bem especificado no Parecer. Dr. Manoel Carlos Neri da 130 Silva considera que a prorrogação da Intervenção é a medida mais adequada. Refere a 131 132 decomposição do Plenário do Coren-AP devido a perca ou afastamento de mandatos após processos administrativos disciplinares e renúncias, o que demandaria a recomposição da maior 133 parte do Plenário. Observa ainda, a proximidade do processo eleitoral, sendo incoerente a 134 recomposição do Plenário nesse momento, bem como, a importância da continuidade dos 135 trabalhos da Junta Interventora para resolução dos problemas encontrados no Coren-AP. Em 136 votação, é aprovada, por unanimidade, a continuidade da intervenção no Coren-AP até o dia 31 137 de dezembro de 2017. Item 17: PAD Nº 429/2015 - HOSPITAL SOFIA FELDMAN -138 SOLICITA A EMISSÃO DE PARECER SOBRE A MATÉRIA DE ULTRASSONOGRAFIA 139 OBSTÉTRICA CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DELA AINDA NÃO É 140 PRÁTICA DOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece 141 que, considerando a aprovação pelo Plenário da Minuta de Resolução que "Normatiza a 142 realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico" e, ainda, que não houve 143 a sua publicação no Diário Oficial da União, fato que culmina pela não produção dos seus 144 145 efeitos, entendeu por apresentar pedido de reconsideração, para que o Plenário debatesse melhor a matéria. Nesse ínterim, sobreveio uma Ação Civil Pública ajuizada pelo CREMESP — 146 Conselho Regional de Medicina de São Paulo, Processo número 22782.25.2017.4.01.3400, em 147 trâmite na 8ª Vara Federal, em Brasília/DF, em razão dessa matéria. Prestaram esclarecimentos 148 ao Plenário, a Procuradora Geral do Cofen, Dra. Liliane Silva Souza e Dr. José Leandro 149 Teixeira Borba, a respeito do andamento do feito e das providências adotadas, quais sejam: 150 manifestação preliminar e despacho com o juízo. E, em razão da pendência de Decisão Judicial, 151 requereram ao Plenário a manutenção da suspensão da publicação da Resolução até o 152 julgamento da matéria. Após as justificativas do corpo jurídico do Cofen, o item é retirado de 153 pauta até que ocorra o julgamento da matéria. A reunião é suspensa para intervalo às 154 10h45min., retornando às 11h00min. Item 18: PAD Nº 022/2016 - PROPOSTA DE 155 RESOLUÇÃO ESTABELECENDO RITO PARA A INTERDIÇÃO ÉTICA. Dr. Antônio José 156 Coutinho de Jesus realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 105/2017, após pedido de 157 vista dos autos, apresentando as propostas de alteração da Minuta e recomendações. É realizada 158 a leitura da Minuta de Resolução que dispõe sobre as regras e procedimentos para a interdição 159 ética do exercício profissional da Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos 160 Regionais de Enfermagem. Chegada da Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos ao 161 Plenário. Após apresentação de destaques pelos conselheiros federais, discussões e votações, o 162 texto da Minuta é aprovado com as seguintes alterações: Aprovada, por consenso, a supressão 163 do terceiro, do quarto e do quinto "Considerandos", substituindo-os por um "Considerando" 164 com a seguinte redação: "CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de 165 Enfermagem;"; Aprovada, por consenso, a alteração do sétimo "Considerando" que passa a ter 166 167 a seguinte redação: "CONSIDERANDO a Resolução que normatiza o funcionamento do sistema de fiscalização do exercício profissional da enfermagem;"; Aprovada, por consenso, a 168



substituição do termo "em regime de exceção" por "excepcionalmente" no caput do artigo 1º 169 que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1°. O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem 170 poderá, excepcionalmente, interditar o exercício dos profissionais de enfermagem."; Aprovada, 171 por consenso, a substituição do termo "flagrante constatação" por "reiterada constatação", no § 172 2º do artigo 1º que passa a ter a seguinte redação: "§ 2º. Entende-se também, reiterada 173 174 constatação de condições de insegurança técnica e iminente risco à integridade física do profissional de enfermagem durante a assistência aos pacientes."; Inclusão do § 3°, no artigo 1° 175 com redação no seguinte sentido: "\\$ 3°. Antes do início do procedimento de interdição ética, a 176 instituição de saúde deverá ser notificada conferindo os prazos previstos na Resolução Cofen 177 nº 374/2011 C/C com a Resolução Cofen nº 518/2016 para solucionar as infrações previstas 178 nos Parágrafos 1° e 2°."; Aprovada, por consenso, a alteração do artigo 4º que passa a ter a 179 seguinte redação: "Art. 4º. Inicia-se por meio de relatório de fiscalização, dirigido ao Presidente 180 do Conselho, nos termos do Art. 1° e seus Parágrafos 1°, 2° e 3°."; Bem como, aprovada, por 181 consenso, a supressão dos § 1º e § 2º do artigo 4º; Sugerida a supressão da expressão "ou 182 informação por qualquer outro meio", no caput do artigo 5º para adequação à nova redação 183 dada ao caput do artigo 4°; Aprovada, por consenso, a alteração do § 2° do artigo 12 com a 184 substituição do termo "sem efeito suspensivo" por "com efeito suspensivo", passando a ter a 185 seguinte redação "§ 2°. Caso o Presidente delibere pela manutenção da Interdição Ética, por 186 ocasião do pedido de desinterdição, deverá ser oficiada à Instituição, em até 03 (três) dias, 187 alertando quanto à possibilidade de recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de 188 até 10 (dez) dias, contados a partir da ciência, com efeito suspensivo."; Aprovada, por consenso, 189 a supressão de todo o caput do artigo 19; Aprovada, por consenso, a alteração do artigo 23 que 190 passa a ter a seguinte redação: "Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 60 dias da data de 191 sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.". Ao final, a Mesa determina que a 192 Minuta de Resolução que trata do rito da interdição ética, com os destaques aprovados pelo 193 Plenário, deve ser encaminhada à Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS) do Cofen e à 194 Assessoria Legislativa (ASSLEGIS) para elaboração da redação final e, antes sua assinatura e 195 publicação, deve passar pela devida revisão ortográfica. A reunião é suspensa para almoço às 196 13h05min, retornando às 15h00min., estando presentes ao reinício, Dra. Maria do Rozário de 197 Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo 198 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo 199 200 Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária, pela tarde deste dia, os membros da Conatenf Sra. 201 Rosângela Fernandes Alves Franca, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda 202 Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva, Sr. Adriano Araújo da Silva. 203 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio preside a Mesa e realiza as efetivações do 204 Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo 205 Moreira, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques 206 dos Santos em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene 207 do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José 208 209 Coutinho de Jesus e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Item 19: PAD Nº 348/2016 - MINUTAS DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA 210



EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS ÁREAS. Dra. Maria do Rozário de Fátima 211 Borges Sampaio apresenta ao Plenário a Minuta de Resolução que "Atualiza a normatização do 212 Procedimento de inserção, fixação, manutenção e retirada de Cateter Periférico Central por 213 Enfermeiro – PICC. Retornam ao Plenário Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Eloiza 214 Sales Correia e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, que assume a Presidência dos trabalhos. 215 216 Após discussão, é concedida vista dos autos à Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Dra. Mirna Albuquerque Frota retorna ao Plenário. Item 21: PAD Nº 310/2015 - SOLICITA 217 PARECER TÉCNICO DO COFEN SOBRE O TEMA "PREPARO DE MEDICAMENTOS 218 POR UM PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E A RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO DE 219 MEDICAMENTO POR OUTRO". Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer nº 220 13/2015/Cofen/CTLN, encaminhado pelo Memorando nº 031/2017/CTLN/Cofen que informa 221 que a Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) corrobora com o conteúdo do Parecer, 222 223 mantendo o posicionamento de que, desde que haja a devida identificação e protocolo institucional que defina as atribuições, não há óbice à referida prática. Em ampla discussão, 224 Dra. Eloiza Sales Correia entende que o Parecer indica o condicionante a elaboração de 225 226 protocolos institucionais. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que o Parecer indica que a questão seria subsidiada pela Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Dra. 227 Eloiza Sales Correia refere o costume, no ensino da prática da administração de medicamentos, 228 de indicar que a administração do medicamento é feita pela pessoa que o preparou. Entretanto, 229 refere que atualmente houve uma mudança nessa realidade, havendo hospitais com centrais de 230 diluição, ou nos quais a dispensação de medicamentos é feita na farmácia, entendendo que 231 232 assim, deve haver subsídio através de protocolo institucional para a prática em tela, tendo em vista que quem realiza a medicação, responde em caso de erro. Assim, a conselheira entende 233 que o Parecer deveria ser mais incisivo nessa questão de respaldo através de protocolo 234 institucional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira observa que isso está contemplado no item 235 11 do Parecer. Dra. Nadia Mattos Ramalho também destaca o item 10 do Parecer que trata da 236 responsabilidade compartilhada dos profissionais envolvidos no preparo e administração de 237 medicamentos. O Sr. Paulo Murilo de Paiva expõe o posicionamento da Conatenf em relação à 238 preocupação com a segurança do paciente. Dra. Francisca Norma Lauria Freire concorda, 239 entendendo que a administração do medicamento cabe a quem o prepara. Dra. Márcia Anésia 240 Coelho Marques dos Santos relata sobre a experiência observada em hospital que adotou a 241 preparação e dispensação de medicamentos pela farmácia por meio de protocolo visando a 242 economicidade das medicações. Assim, é favorável à prática, desde que haja um protocolo, 243 observando o conhecimento do profissional farmacêutico. Entretanto, entende que o Parecer 244 245 poderia ser reformulado para ajustar o texto, deixando-o mais claro. Dr. Walkirio Costa Almeida entende que a CTLN se manifesta claramente no item 9 do Parecer. Dra. Francisca 246 Norma Lauria Freire e Dra. Nadia Mattos Ramalho ponderam que há várias realidades nas 247 instituições como hospitais de ponta e outros que não atendem ao dimensionamento adequado 248 de profissionais. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira destaca que o cerne da questão está na 249 instituição de protocolos. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez discorda do retorno do Parecer 250 251 à CTLN defendendo que se trata uma decisão do Plenário, destacando que se trata de uma ação central e de grande importância na Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. 252



Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retornam ao Plenário. Dr. Luciano da Silva corrobora 253 com a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, se manifestando contrariamente a essa prática de 254 maneira generalizada, diferentemente de situações específicas como nos casos de nutrição 255 parenteral e medicações neoplásicas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do 256 Parecer nº 13/2015/Cofen/CTLN, se posicionado favoravelmente ao mesmo, observando que 257 258 está subsidiado por uma Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa e no Protocolo de Segurança do Paciente do Ministério da Saúde. Refere que atualmente é comum o preparo em 259 farmácias, o que gera economia, evita furtos e aumenta a segurança nos procedimentos. Bem 260 como, não observa limitação ao exercício profissional de Enfermagem. Dr. Leocarlos Cartaxo 261 Moreira entende que a questão vai depender de cada instituição e seu protocolo, devendo-se 262 observar a questão da supervisão e do treinamento da equipe. Após demais considerações, 263 permanecem efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição ao Dr. 264 Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição ao Dr. 265 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, ausente no início da discussão. Dr. Walkirio Costa 266 Almeida é efetivado em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em 267 votação, o Parecer nº 13/2015/Cofen/CTLN é aprovado por seis votos, havendo três votos 268 contrários. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez se ausenta. Item 20: PAD Nº 299/2017 -269 **PROPOSTA** DE RESOLUÇÃO **PARA** REGULAMENTAR **ATIVIDADE** 270 ENFERMEIRO FORENSE NO BRASIL. Apresentado o Parecer Jurídico nº23-R de 2017 com 271 a análise da proposta da Minuta de Resolução e indicação de alterações. Dra. Mirna 272 Albuquerque Frota apresenta destaque quanto à redação do artigo 1º, disposto da seguinte 273 forma: "Art. 1º É Enfermeiro Forense o bacharel em enfermagem, portador do título de 274 especialização lato ou stricto sensu em enfermagem forense emitido por Instituição de Ensino 275 Superior (IES) reconhecida pelo MEC, ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios 276 de Especialistas, registrado no âmbito do Sistema Cofen/Corens, de acordo com a Resolução 277 Cofen nº 389/2011." A conselheira propõe alteração no sentido de esclarecer a diferenciação 278 entre o reconhecimento dos títulos pelo MEC e pela CAPES, respectivamente, das 279 especialidades lato sensu e stricto sensu. Após discussão, é proposta a seguinte redação: "Art. 280 1º É Enfermeiro Forense o bacharel em enfermagem, portador do título de especialização, 281 mestrado ou doutorado em enfermagem forense emitido por Instituição de Ensino Superior 282 (IES) reconhecida pelo MEC, ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de 283 Especialistas, registrado no âmbito do Sistema Cofen/Corens, de acordo com a Resolução 284 Cofen nº 389/2011." O destaque é aprovado por consenso do Plenário. Não havendo mais 285 destaques, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira faz algumas considerações com relação ao artigo 286 20, suprimido pelo Parecer Jurídico. Em votação, a Minuta de Resolução é aprovada por 287 unanimidade, com os apontamentos indicados pelo Parecer Jurídico nº23-R de 2017 e a 288 alteração da redação do artigo 1º aprovada pelo Plenário. Item 22: PAD Nº 398/2017 - COREN-289 290 SP - PARECER OUANTO AS OUESTÕES PARA PRÁTICA DE ENFERMAGEM E **POLÍTICA NACIONAL** DE SAÚDE MENTAL. Apresentado Parecer 291 011/2017/Cofen/CTLN que discorda da conclusão do Grupo de Trabalho do Coren-SP quanto 292 293 a Técnicos e Auxiliares de Enfermagem assumirem a referência técnica de um usuário, podendo, no entanto, compor a equipe de referência; conclui ainda, não haver óbice para que o 294



referencial teórico da Reabilitação Psicossocial empregado, pelo Ministério da Saúde (MS), 295 como fundamentação para a assistência em saúde mental, possa ser utilizado como taxonomia 296 para o Processo de Enfermagem. Após discussão, é concedida vista dos autos à Dra. Irene do 297 298 Carmo Alves Ferreira que poderá solicitar subsídio da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, especialista na área, se necessário. Item 23: PAD Nº 396/2017 - COREN-MS - PARECER 299 SOBRE EQUIVALÊNCIA PARA A TITULAÇÃO E REGISTRO NO SISTEMA 300 COFEN/CONSELHOS REGIONAIS ENTRE A ESPECIALIZAÇÃO EM ENFEMAGEM 301 EM AUDITÓRIA E PESQUISA E AUDITORIA EM GESTÃO EM SAÚDE. Apresentado o 302 Parecer nº 17/2017/CTEP-Cofen que, diante do exposto, entende que a solicitação de 303 equivalência dos cursos de Especialização em Auditoria em Gestão de Serviços em Saúde e 304 Especialização em Auditória e Gestão em Saúde, para Enfermagem em Auditoria e Pesquisa 305 fica impossibilitada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 17/2017/CTEP-306 Cofen é aprovado por unanimidade. Item 24: PAD Nº 094/2017 - COREN-MG - SOLICITA 307 POSICIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DO COFEN QUANTO AUSÊNCIA DA 308 APLICABILIDADE DE PROCESSO DE ENFERMAGEM NO E-SUS AB. Apresentado o 309 Parecer nº 008/2017/Cofen/CTAS, que recomenda que o Cofen entre em contato com o 310 Ministério da Saúde (MS) para propor a inclusão das etapas do Processo de Enfermagem no 311 sistema eletrônico do e-SUS AB. Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho considera 312 relevante o contato com o MS para justificar a importância da Consulta e da Sistematização de 313 Enfermagem dentro do programa. Dra. Francisca Norma Lauria Freire destaca as dificuldades 314 para inserção de informações de Enfermagem no sistema. Em votação, o Parecer nº 315 008/2017/Cofen/CTAS é aprovado por unanimidade. A Presidência decide ainda, pela 316 solicitação de uma reunião com o Departamento de Atenção Básica do MS para apresentação 317 do Parecer e demais argumentos, com a participação de alguns membros da CTAS para auxiliar 318 nas discussões. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio informa que na data de 319 amanhã chegará à reunião ao final da tarde devido ao recebimento de intimação da justica 320 federal para comparecimento em juízo, em audiência a ser realizada no dia 15 de agosto de 321 2017, na qualidade de testemunha. A reunião é encerrada às 17h50min. A reunião retorna ao 322 décimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09h15min., estando presentes 323 ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição 324 Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Luciano da Silva, 325 Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales 326 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. 327 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio 328 Costa Almeida. São efetivados Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques 329 dos Santos e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves 330 Ferreira, Dr. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Antônio José Coutinho de 331 Jesus. Justificadas as ausências da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e da Dra. 332 Dorisdaia Carvalho de Humerez, pelo período da manhã, conforme informado pelas 333 conselheiras anteriormente. Os membros da Conatenf estiveram em reunião da Comissão pelo 334 335 período da manhã. É dado cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em ata própria: **Item 01:** PE COFEN Nº 075/2014 - ORIGEM: PE 336



COREN-RS Nº 016/2013-E - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DRA. NADIA MATTOS 337 RAMALHO; Item 02: PE COFEN Nº 012/2017 - ORIGEM: PE COREN-SP Nº 116/2015 -338 CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DRA. ORLENE VELOSO DIAS. Item 03: PE COFEN 339 Nº 044/2016 - ORIGEM: PE COREN-SC Nº 051/2014 - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): 340 DR. LUCIANO DA SILVA. Durante a sessão de julgamento de processos éticos, Dra. Irene do 341 342 Carmo Alves Ferreira chegou ao Plenário. Após a sessão de julgamento de Processos Éticos, às 10h40min., é dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. 343 Item 26: PAD Nº 311/2008 - PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE 344 DO COREN-MA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Relatório da Comissão de 345 Sindicância designada pela Portaria Cofen nº 525 de 17 de abril de 2017, referente às atividades 346 desenvolvidas na sede do Coren-MA. Após discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza solicita 347 vista aos autos, sendo a mesma concedida pela Presidência. Item 29: PAD Nº 844/2016 -348 COREN-PI: **PROPOSTA** ORÇAMENTÁRIA **ANUAL EXERCÍCIO** 2017 349 RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o 350 autorização da Presidência referente à homologação da Decisão Coren-PI nº 053/2017 que 351 autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento para o corrente exercício do 352 Coren-PI, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Apresentada a Decisão Cofen 353 nº 010/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-PI nº 354 053/2017 ad referendum do Plenário é aprovada por unanimidade. Item 01 de Inclusão de 355 Pauta: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS. Apresentada a Portaria Cofen nº 1012 de 31 de 356 julho de 2017 que determina a exoneração do Dr. Cláudio Roberto Rebelo de Souza do cargo 357 em comissão de Assessor Executivo - Assessor Analista II do Cofen. Em discussão, sem 358 inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 1012 de 31 de julho de 2017 é homologada por 359 unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1013 de 31 de julho de 2017 que determina a 360 transferência do Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral do cargo de Procurador Geral do Cofen -361 Assessor Analista III para o cargo de Assessor Executivo – Assessor Analista II do Cofen. Em 362 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 1013 de 31 de julho de 2017 é 363 homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 1014 de 31 de julho de 2017 364 que determina a nomeação da Dra. Liliane Silva Souza ao cargo de Procuradora Geral do Cofen 365 Assessor Analista III do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria Cofen nº 366 1014 de 31 de julho de 2017 é homologada por unanimidade. Item 30: PAD Nº 436/2017 -367 TREINAMENTO EXTERNO - CURSO PRÁTICO CONFORMIDADE CONTÁBIL E 368 ANÁLISE DE BALANCETE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MARCELO RIBEIRO E 369 LUCIANA GAÚNA. Apresentada a solicitação de treinamento aos funcionários Marcelo 370 Ribeiro Medeiros e Luciana Chaves de Melo Gaúna, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ, no 371 período de 27 a 29 de setembro de 2017. Apresentado o Parecer nº 129/DLC-PROGER/2017-372 P que conclui pela aprovação condicionada do curso, observando o item 40 do Parecer, referente 373 à aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o treinamento pleiteado aos 374 funcionários é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do Parecer nº 129/DLC-375 PROGER/2017-P. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta, passando a condução dos 376 377 trabalhos à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Item 31: PAD Nº 480/2017 - TREINAMENTO EXTERNO - 11º PREGÃO WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS 378



SOBRE PREGÃO. Apresentada a solicitação de treinamento aos funcionários Reni de Paula 379 Fernandes, Rogério Wolney Leite e Tereza Souza Mendes, a ser realizado em Foz do 380 Iguaçu/PR, no período de 16 a 20 de outubro de 2017. Apresentado o Parecer nº 138/DLC-381 PROGER/2017-P que conclui pela aprovação condicionada do curso, observando os itens 37 e 382 40 do Parecer. A Mesa Observa a juntada do SICAF aos autos. Em discussão, sem inscritos. 383 384 São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, ao 385 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson 386 Medeiros de Souza e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em votação, o treinamento pleiteado 387 aos funcionários é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do Parecer nº 138/DLC-388 PROGER/2017-P. Item 32: PAD Nº 506/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 389 COFFEE BREAK. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Termo de Referência que 390 391 tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de coffe break, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Cofen, 392 conforme especificações do Termo. Em discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 393 394 manifesta entendimento pela realização de coffe break apenas em eventos externos como coquetéis e lançamentos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Após ampla 395 discussão, são propostos três encaminhamentos. O primeiro encaminhamento, da Mesa, pela 396 397 abertura de processo licitatório para contratação de coffee break para atender os eventos de Assembleias de Presidentes, Eventos Setoriais, Coquetéis e Lançamentos, seminários, fóruns e 398 oficinas. Dessa proposta a Mesa exclui a contratação de coffee break para atendimento a 399 Reuniões Ordinárias de Diretoria, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenário e 400 Encontros de Conselheiros Secretários e Tesoureiros do Sistema. Com relação aos Encontros 401 de Conselheiros Secretários e Tesoureiros do Sistema, a Mesa observa a intenção de realiza-los 402 em concomitância com outros eventos do Sistema ou por meio de videoconferência. O segundo 403 encaminhamento, da Dra. Eloiza Sales Correia, propõe a autorização de licitação para 404 contratação de coffee break para todos os eventos apresentados no Termo de Referência 405 apresentado, com exceção de Reuniões Ordinárias de Diretoria, entretanto, com cardápio mais 406 simplificado e somente no período vespertino nas Reuniões de Plenário. Tendo em vista a 407 observação da Mesa com relação aos Encontros de Conselheiros Secretários e Tesoureiros do 408 Sistema, Dra. Eloiza Sales Correia inclui no seu encaminhamento a retirada de coffee break dos 409 410 referidos eventos. O terceiro encaminhamento, da Dra. Francisca Norma Lauria Freire, inclui no encaminhamento da Mesa, a retirada de coffe break das Assembleias de Presidentes. Em 411 votação, o primeiro encaminhamento recebe três votos; o segundo encaminhamento recebe 412 cinco votos; e o terceiro encaminhamento recebe um voto. Assim, é aprovada, por cinco votos, 413 a proposta pela abertura de processo licitatório para contratação de coffee break para atender 414 aos eventos de Assembleias de Presidentes, Eventos Setoriais, Coquetéis e Lançamentos, 415 Seminários, Fóruns, Oficinas e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenário, nestas, 416 apenas no período da tarde. O processo deve ser encaminhado para reformulação do Termo de 417 Referência conforme alterações aprovadas, incluindo, elaboração de cardápio mais simplificado 418 419 com redução de itens e realização de novas cotações. A reunião é suspensa para almoço às 12h05min., retornando às 14h42min., estando presentes ao reinício Dra. Irene do Carmo Alves 420



Ferreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna 421 Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria 422 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. 423 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes 424 ainda na Plenária, na tarde deste dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves 425 426 França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Goncalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Adriano Araújo da Silva. 427 Item 50: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO COFEN Nº 536/2017. Dr. Gilvan 428 Brolini em conjunto com a Sra. Nilza Maria Felix, chefe do Setor de Registro e Cadastro do 429 Cofen, e a Sra. Simone Campos Pimenta Krueger, chefe da Unidade de Registro e Cadastro do 430 Coren-MG e que auxiliou na compilação das propostas enviadas pelos Regionais e nos 431 trabalhos de ajuste do Manual de Registro e Cadastro do Sistema, apresentam ao Plenário 432 propostas de alteração da Resolução Cofen nº 536/2017. Dr. Gilvan Brolini explica que 433 anteriormente foi aprovada pelo Plenário a prorrogação do início do prazo de vigência da 434 referida Resolução por 60 (sessenta) dias, devido a necessidade de algumas adequações. 435 Entretanto, no prazo de 60 (sessenta) dias não foi possível a conclusão de todas as alterações 436 necessárias e a Resolução entrou em vigência no dia 18 de julho de 2017. Como muitos 437 Regionais apresentaram questionamentos com relação a algumas alterações que ocorreram no 438 Manual de Procedimentos, o Grupo de Trabalho (GT) que estuda a matéria formulou as 439 propostas de adequações para apresentação ao Plenário do Cofen e deliberação. Dr. Gilvan 440 Brolini refere que não se tratam de alterações na Resolução, mas no Anexo, no qual consta o 441 Manual de Procedimentos. Refere que a alteração mais substancial proposta é o retorno do 442 procedimento de transferência das inscrições, com um anexo que traz o documento de 443 transferência. Isso porque, na proposta inicial do GT a transferência seria extinta, sendo 444 substituída por outro mecanismo. Entretanto, essa proposta não foi aprovada pelo Plenário, mas 445 também, não foi reinserida a questão da transferência, restando uma lacuna com relação a essa 446 questão, o que foi questionado pelos Regionais. Dra. Nadia Mattos Ramalho lembra a 447 deliberação do Plenário do Cofen em manter a previsão da inscrição secundária. Dr. Gilvan 448 Brolini também refere a elaboração de outras adequações importantes, como em relação ao 449 nome social. Dr. Gilvan Brolini procede à leitura das alterações propostas para a apresentação 450 de destaques pelos conselheiros. Chegam ao Plenário, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia 451 Carvalho de Humerez e Dr. Jebson Medeiros de Souza. A Assessoria Legislativa (ASSLEGIS) 452 sugere a alteração do termo "circunscrição" por "jurisdição" para padronização com as demais 453 normas do Cofen, o que a Mesa sugere que seja observado na revisão do texto pela referida 454 Assessoria. Com relação ao artigo 8°, § 3, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a 455 seguinte proposta de redação: "§ 3º. O nome social do profissional de Enfermagem deve 456 aparecer tanto na tela do sistema de informação, assim como, nas carteiras profissionais de 457 identidade, em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em 458 relação ao respectivo nome constante do registro civil." A redação proposta é aprovada por 459 consenso do Plenário. No artigo 17, § 1°, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira sugere a substituição 460 461 do termo "escola extinta" por "instituição de ensino extinta", passando a ter a seguinte redação: "§ 1º. Na hipótese de instituição de ensino extinta o interessado deverá apresentar a "Certidão 462



de Inteiro Teor" expedida pelos Órgãos da Educação." A redação proposta é aprovada por 463 consenso do Plenário; No artigo 17, § 2º, Dra. Orlene Veloso Dias propõe a disposição, por 464 extenso, da sigla SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e 465 Tecnológica, passando a ter a seguinte redação: "§ 2º. É obrigatória a apresentação do número 466 do cadastro do SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e 467 468 Tecnológica) nos diplomas de nível médio e certificado de Auxiliar de Enfermagem, para que os mesmos tenham validade nacional, para fins de exercício profissional." A redação proposta 469 é aprovada por consenso do Plenário; Com relação ao artigo 34, Dra. Mirna Albuquerque Frota 470 sugere que no § 4º deveria constar algum dispositivo no sentido de indicar, ao profissional, que 471 deve evitar o vencimento da carteira profissional, o que causa a configuração de exercício 472 irregular da profissão. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza entende que poderia 473 constar alguma previsão de penalidade administrativa, por exemplo, com aplicação de multa 474 para o profissional identificado pela fiscalização com a carteira profissional vencida, coibindo 475 essa prática. Dr. Gilvan Brolini refere que o artigo em tela trata da questão da suspensão da 476 inscrição e que uma Resolução própria trata da questão das carteiras vencidas. Dra. Nadia 477 478 Mattos Ramalho entende que deve ser feita uma campanha educativa em massa para conscientização dos profissionais de Enfermagem com relação a obrigatoriedade do uso da 479 carteira profissional, simultaneamente, com a exigência da carteira pela fiscalização. A 480 conselheira sugere que seja acrescentado, após vírgula, o trecho "evitando o exercício irregular 481 da profissão". Dra. Mirna Albuquerque Frota acata a proposta de redação em seu 482 encaminhamento. Após discussão e defesa de propostas, foram efetivados Dr. Gilvan Brolini, 483 Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Márcia Anésia Coelho 484 Marques dos Santos em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. 485 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau Jackson da 486 Conceição Pantoja. Em votação, há três votos pela manutenção do texto; cinco votos pela 487 alteração do texto, conforme proposta apresentada pela Dra. Mirna Albuquerque Frota; e uma 488 abstenção do Dr. Jebson Medeiros de Souza, por não concordar com os encaminhamentos 489 propostos. Assim, fica aprovada a seguinte redação para o artigo 34, § 4º: "§ 4º. O inscrito cuja 490 Carteira Profissional de Enfermagem esteja vencida, deverá adotar as medidas cabíveis, a fim 491 de renová-la, de modo a evitar o exercício irregular da profissão."; Com relação ao artigo 36, § 492 5°, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que deve ser confirmado o recebimento do 493 494 pedido. Sugere assim, que, após vírgula, seja acrescentado o trecho "devendo ser acusado o recebimento do pedido". Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalhos expõe entendimento de 495 que deveria ser indicado o canal de comunicação para o recebimento do requerimento e 496 resposta, e que o mesmo seria a Ouvidoria, por ser um canal oficial. Dr. Jebson Medeiros de 497 Souza concorda com a proposta do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, sugerindo a seguinte 498 redação: "tendo este último, o dever de remeter a confirmação do seu recebimento". Dr. 499 Antônio José Coutinho de Jesus acata a proposta de redação em seu encaminhamento. Após 500 demais considerações, a proposta é colocada em votação. O encaminhamento do Dr. Antônio 501 José Coutinho de Jesus recebe oito votos, havendo uma abstenção da Dra. Nadia Mattos 502 503 Ramalho. Assim, fica aprovada a seguinte redação para o artigo 36, § 5°: "§ 5°. O requerimento de cancelamento poderá ser enviado por meio eletrônico ao Conselho Regional de Enfermagem, 504



tendo este último o dever de remeter a confirmação do seu recebimento." Ao final, é aprovada, 505 por unanimidade, a proposta apresentada de alteração da Resolução Cofen nº 536/2017, com as 506 devidas alterações deliberadas pelo Plenário. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira agradece ao 507 GT que trabalhou na matéria. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. 508 Item 33: PAD Nº 379/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E 509 ENCADERNAÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS DO COFEN. Apresentado o Termo de 510 Referência que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de 511 encadernação, para atender as necessidades do Cofen conforme condições, exigências e 512 estimativas estabelecidas no Termo, visando a encadernação de livros contábeis do Cofen e de 513 alguns Regionais. Apresentado o Memorando nº 149/2017/DEPTO. ADM. que informa o valor 514 médio estimado de R\$ 5.976,63(Cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e três 515 centavos), havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeiro. Em votação, é aprovada 516 517 por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a contratação do objeto em tela. Item **34:** PAD Nº 275/2015 - SOLICITA ABERTURA DE NOVO PROCESSO DE LICITAÇÃO 518 QUE TENHA COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESQUISA DE 519 520 RECORTES NOS DIÁRIOS OFICIAIS DE TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS. Apresentado o Parecer DLC nº133/2017/DLC-PROGER-P que conclui pela aprovação condicionada da 521 Minuta de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº21/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, 522 é aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre 523 o Cofen e a Sociedade Empresária Menegatti Soluções Software Ltda - EPP pelo prazo de 12 524 (doze) meses, conforme Parecer DLC nº133/2017/DLC-PROGER-P. Item 02 de Inclusão de 525 Pauta: PAD Nº 249/2016 – OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE TELEFONIA FIXA 526 PARA A ANTIGA SEDE DO COFEN-RJ. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o 527 Parecer DLC nº150/2017/DLC-PROGER-P que conclui pela aprovação condicionada da 528 Minuta de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº54/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, 529 é aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre 530 o Cofen e a Sociedade Empresária Claro S/A, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Parecer 531 DLC n°150/2017/DLC-PROGER-P. Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. Item 35: PAD 532 Nº 645/2016 - ORÇAMENTO DO COFEN 2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta 533 ao Plenário a Minuta de Decisão que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e 534 especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de dois mil e dezessete, no valor de 535 R\$2.048.719,93 (Dois milhões, quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três 536 centavos). Apresentado o Memorando Controle Interno nº45/2017 e Memorando Controladoria 537 nº190/2017 que indicam que a Minuta de Decisão está de acordo com os procedimentos 538 orçamentários e apta para aprovação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a quarta 539 reformulação orçamentária do Cofen para o exercício de dois mil e dezessete, conforme Minuta 540 apresentada, é aprovada por unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do 541 Plenário e Dr. Jebson Medeiros de Souza assume os trabalhos da Mesa. Item 36: PAD Nº 542 834/2016 - COREN-TO - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E 543 RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Jebson Medeiros de Souza 544 545 apresenta o Memorando Controladoria nº 183/2017, que considera apta para homologação a Decisão Coren-TO nº14/2017 que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao 546



orçamento para o exercício de 2017, no valor de R\$299.135,73 (Duzentos e noventa e nove mil, 547 cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), provenientes de superávit financeiro do 548 exercício anterior. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-549 TO n°14/2017 é aprovada por unanimidade. **Item 49:** PAD N° 492/2014 - COREN-SE -550 SOLICITA PARECER TÉCNICO QUE TRATA DE CONTESTAÇÃO DE PARECER DE 551 552 ASSOCIAÇÃO NACIONAL. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 180/2017, após pedido de vista dos autos. Diante do exposto, a relatora é 553 favorável à exclusão do parágrafo único do artigo 3º da Minuta de Resolução que apresentava 554 a seguinte redação: "Poderá ser delegada ao Técnico de Enfermagem, nessas situações, desde 555 que sob a supervisão direta do Enfermeiro e devidamente justificada a impossibilidade deste 556 profissional." Bem como, considera que a assistência prestada a pacientes graves, compete 557 privativamente ao Enfermeiro na Equipe de Enfermagem, para a realização de aspiração 558 559 endotraqueal, exceto em situações de emergência. Em discussão, Dr. Luciano da Silva, Dr. Jebson Medeiros de Souza e o Sr. Jairo Moraes Saraiva se manifestam favoravelmente à 560 proposta apresentada. Dr. Luciano da Silva observa a correção do texto do artigo 6º que deve 561 apontar "as hipóteses dos artigos 4º e 5º", em lugar dos "artigos 3º e 4º". A relatora concorda 562 com a correção. Em votação, o Parecer da relatora e a Minuta de Resolução, com a alteração 563 proposta, são aprovadas por unanimidade, devendo a Minuta ser encaminhada para publicação. 564 Item 39: PAD N° 327/2016 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE EDUARDO ROBERTO 565 DE OLIVEIRA – EXONERAÇÃO. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu Parecer de 566 Conselheiro nº 169/2017. O relator observa que o recorrente buscou a resolução de sua demanda 567 litigiosa pelas vias administrativa e judicial e os autos foram sobrestados até o pronunciamento 568 judicial, o qual, reconheceu o vínculo empregatício, bem como a extinção do vínculo laboral 569 em 19 de novembro de 2015, determinando o pagamento de todas as verbas rescisórias e 570 indenizatórias ao recorrente. Assim, o relator entende que o presente recurso está prejudicado 571 por perda de objeto, votando pela reforma do Parecer de Conselheiro nº 175/2016, para no 572 mérito negar provimento ao recurso e recomendar o arquivamento dos autos por perda de 573 objeto, tendo em vista que o litígio teve seu trânsito em julgado no Tribunal Regional do 574 Trabalho da 18ª Região. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza explica o caso. Dr. 575 Antônio José Coutinho de Jesus questiona se caberia a responsabilização de quem deu causa a 576 dano ao erário. O relator esclarece que trabalhou em cima do objeto do pleito, mas que o 577 Plenário é soberano para realizar outras indicações, que entender necessárias. Dr. Antônio José 578 Coutinho de Jesus entende ser necessário investigar a responsabilização de quem deu causa a 579 dano ao erário para o Coren-GO. Dr. Luciano da Silva entende que antes de adotar medidas na 580 linha de abertura de Sindicância, caberia a solicitação de explicações ao Regional, para 581 posterior deliberação do Plenário. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida ressalta que há 582 decisão judicial sobre a matéria. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário, mas 583 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é efetivado em seu lugar para essa votação. Dr. 584 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e à efetividade. Dra. Dorisdaia Carvalho de 585 Humerez é efetivada em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, ausente 586 587 na apresentação do Parecer. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Primeiramente, é colocado em votação o Parecer 588



de Conselheiro nº 169/2017. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Em 589 segunda votação, é colocado o encaminhamento do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, o qual, 590 recebe quatro votos favoráveis e quatro votos contrários. Registrada uma ausência da Dra. 591 Mirna Albuquerque Frota. Pelo voto de desempate da Presidência da Mesa nessa votação, Dr. 592 Jebson Medeiros de Souza, o encaminhamento não é acatado. Item 25: PARECERES DO 593 594 GTAE. Apresentados os Pareceres do Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral (GTAE) para análise do Plenário. **25.1** PARECER GTAE Nº 010/2017 - ASSUNTO: 595 REPRESENTAÇÃO CONTRA A COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-DF - PAD 596 511/2017. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 010/2017. 597 Trata-se de representação do Enfermeiro Dr. Eduardo Mamede dos Santos que alega omissão 598 da Comissão Eleitoral do Coren-DF pelo descumprimento do artigo 28 do Código Eleitoral e 599 consequente postergação da publicação do Edital Eleitoral nº 02, requerendo assim, que seja 600 recebida a presente representação, com atribuição de efeito suspensivo; que declarado nulo o 601 processo eleitoral, PAD 127/2017; e para que todos possam concorrer com igualdade; e que 602 seja atendido o pleito em atenção à irregularidades apresentadas, com a devida dissolução da 603 atual Comissão Eleitoral e formação de uma nova Comissão imparcial. É apresentada a 604 conclusão do Parecer GTAE nº 10/2017 que, por tudo analisado, conhece a representação para 605 no mérito denegar suas alegações por não encontrar mácula nos atos da Comissão Eleitoral do 606 Coren-DF até a presente data. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 607 10/2017é aprovado por unanimidade. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio chega 608 ao Plenário. Item 25: PARECERES DO GTAE. 25.2 PARECER GTAE Nº 012/2017 -609 ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELA ENFERMEIRA DRA. MARCIA SANTOS 610 BIZAIA. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 012/2017. 611 Trata-se de expediente encaminhado pela enfermeira Dra. Marcia Santos Bizaia requerendo 612 parecer para esclarecer os termos do questionamento 9, já respondido pelo GTAE em data 613 anterior através do Parecer GTAE 04/2017. São apresentadas as respostas do GTAE aos 614 questionamentos apresentados pela requerente. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 615 Parecer GTAE nº 012/2017é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 616 esclarece que a pauta de recursos eleitorais foi publicada prevendo a realização dos julgamentos 617 de terça-feira a quinta-feira. Apesar do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem não 618 estabelecer a questão de acompanhamento do julgamento dos recursos pelos interessados e seus 619 advogados, os julgamentos serão realizados na quinta-feira oportunizando o acompanhamento 620 dos interessados que comparecerem para o julgamento de seus respectivos recursos. Item 14: 621 PAD Nº 263/2016 - TCE - DENÚNCIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO 622 2012-2014 DO SR. AURELIANO COELHO PIRES E PARTE DE SEU PLENÁRIO A 623 FRENTE DA PRESIDÊNCIA DO COREN-AP. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu 624 Parecer de Conselheiro nº 174/2017, após pedido de vista dos autos na apresentação do 625 Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial (TCE) quanto a denúncias de supostas 626 irregularidades na gestão do Coren-AP no período de dois mil e doze a dois mil e quatorze. O 627 Parecer conclui que a TCE só poderá ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União (TCU) 628 629 caso o dano quantificado e somado aos demais prejuízos, nos quais os envolvidos sejam responsabilizados, for igual ou superior ao limite estabelecido pelo TCU. Após discussão, a 630



631 Presidência realiza encaminhamento para que os autos sejam remetidos à Controladoria Geral para manifestação quanto ao item 2 do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas 632 Especial, às fls. 886. Após, deve ser encaminhado ao Departamento Financeiro para atualização 633 do débito e remetido ao Plenário do Cofen para apreciação na Reunião Plenária do Cofen do 634 mês de setembro de dois mil e dezessete. O relator concorda com o encaminhamento. Em 635 votação, o encaminhamento proposto é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 39:** PAD Nº 636 327/2016 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA -637 EXONERAÇÃO. Tendo em vista a deliberação adotada para o PAD Cofen nº 263/2016 que 638 trata de caso similar ao do Coren-GO, demissão de empregados sem justa causa, a Presidência 639 propõe a revisão da decisão anterior do Plenário, no sentido de encaminhar o processo à 640 Corregedoria Geral para abertura de Sindicância visando a apuração de dano ao erário 641 provocado pela demissão irregular do empregado do Coren-GO. Em discussão, sem inscritos. 642 Em votação, é aprovada, por unanimidade, a revisão da decisão anterior do Plenário, 643 aprovando-se o encaminhamento do PAD Cofen nº 327/2016 à Corregedoria Geral para 644 abertura de Sindicância para apuração de suposto dano ao erário pela demissão imotivada de 645 empregado do Regional. A reunião é encerrada às 18h20min. A reunião retorna ao décimo sexto 646 dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 09h20min, estando presentes Dr. Manoel Carlos 647 Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 648 Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos 649 Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. 650 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria 651 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. 652 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes 653 ainda na Plenária, deste dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, 654 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. 655 Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Adriano Araújo da Silva. É dado 656 cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em 657 ata própria: Item 04: PE COFEN Nº 016/2017 - ORIGEM: PE COREN-PR Nº 004/2012 -658 CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DR. VENCELAU JACKSON DA CONCEICÃO 659 PANTOJA; Item 05: PE COFEN Nº 045/2016 - ORIGEM: PE COREN-RJ Nº 013/2015 -660 CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DRA. DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ; Item 661 06: PE COFEN Nº 046/16 - ORIGEM: PE COREN-BA Nº 015/2015 - CONSELHEIRO(A) 662 RELATOR(A): DR. WALKÍRIO COSTA ALMEIDA; Item 07: PAD COFEN Nº 633/2016 -663 ORIGEM SINDICÂNCIA COREN-SP N° 089/2015 – PRCI 1099/2015 - CONSELHEIRO(A) 664 RELATOR(A): DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA. Após a sessão de julgamento de 665 Processos Éticos, a reunião é suspensa para almoço às 11h45min. A reunião retorna às 666 14h00min., estando ausentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Luciano da 667 Silva, justificando-se a ausência do Dr. Luciano da Silva por viagem à São Paulo/SP para 668 representar o Cofen na Audiência Pública sobre "Reforma da Previdência e seus impactos na 669 vida dos profissionais de Enfermagem" no auditório da Assembleia Legislativa de São Paulo, 670 conforme designação da Portaria Cofen nº 1045 de 09 de agosto de 2017. É dado cumprimento 671 aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 672



preside a Mesa. Item 27: PAD Nº 114/2016 - COREN-MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 673 DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE: DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS, 674 DRA. ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA E DRA. KELLY INAIANE NALVA DOS 675 SANTOS DIAS. Tendo sido as partes oficiadas sobre a realização do julgamento final do 676 Processo nº114/2017 na presente data e horário, estiveram presentes Dra. Antônia Cristiane 677 678 Souza Pereira Padilha, portadora do CPF nº 483.442.493-68 e do RG nº 018186742001-0 – SESP-MA; o Procurador Dr. Frederico Carneiro da Cruz Barbosa, portador do CPF: 679 041.347.354-67 e OAB-MA nº 8393, e sua representada, Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos 680 Pestana, portadora do CPF 004.719.233-03 e do RG 0156122520004 – SSP/MA. Foi realizada 681 a apresentação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Instrução do Processo 682 Administrativo Disciplinar (PAD/Cofen) nº 114/2016, instituída pela Portaria Cofen 1753 de 683 18 de dezembro do 2015. Tendo em vista, os fatos já apurados por meio do PAD Cofen nº 684 300/2015 e PAD Cofen nº 363/2015, a presente Comissão deteve-se a análise dos seguintes 685 itens, reputados procedentes pelos procedimentos que antecederam o presente feito, quais 686 sejam: 1 – Uso indevido e aparelhamento do órgão (cessão de suas dependências de forma 687 irregular); 2 – Uso de veículo oficial para assuntos alheios ao órgão; 3 – Conselheiros em 688 funções administrativas; 4 – Contratações de serviços e aquisições por dispensa de licitação e 689 aditivação de contratos vencidos. O relatório apresenta suas conclusões e indica a perda de 690 objeto, no presente feito, em relação ao Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos, diante de sua 691 renúncia e do cancelamento de sua inscrição junto ao Coren-MA, não podendo, portanto, ser 692 processado sob a égide da Resolução Cofen 155/1992. Diante do exposto, a Comissão propõe 693 como encaminhamentos, o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal 694 (MPF) para adoção de procedimentos de ação de improbidade administrativa; e outros 695 procedimentos que o Plenário do Cofen entender. Recomenda ainda, que sejam instaurados 696 procedimentos administrativos contra os servidores que contribuíram para a ocorrência de 697 irregularidades e determinada a abertura de Tomada de Contas Especial (TCE). Foi dada a 698 palavra, pelo tempo de 10 minutos, para a sustentação oral dos denunciados, ou seus 699 representantes, previamente convocados, conforme o rito da Resolução Cofen nº 155/1992. 700 Dra. Antônia Cristiane S. P. Padilha expõe sua sustentação oral. Preliminarmente, reitera todos 701 os elementos da defesa já apresentados por escrito, concernentes a fatos relativos à conduta 702 como Secretária da atual gestão, integrante da Diretoria. Ressalta que substituiu o Presidente 703 704 na ausência, falta ou impedimento do mesmo, não agindo como Presidente ou sendo conivente com o mesmo, pois refere que as decisões são tomadas no Gabinete, em reuniões de Diretoria. 705 Assim não pode ser responsabilizada por atos alheios às suas funções, não tendo conhecimento 706 707 dos mesmos. Somente passou a assinar contratos quando assumiu a presidência interina, a partir de 18 de março de 2016. Faz referência também, aos depoimentos das testemunhas no processo, 708 que não apontaram qualquer ato individual contra sua conduta como membro da Diretoria. Em 709 relação ao aparelhamento e uso indevido, refere que como dito em sua defesa escrita, as 710 instituições representativas da Enfermagem devem trabalhar em conjunto, não havendo 711 impedimento legal para tais afinidades. A utilização dos espaços da sede e da subseção do 712 713 Maranhão foi embasada legalmente por meio de Instrução Normativa Nº01 de 20 de janeiro de 2015, aprovada em Reunião de Diretoria, conforme orientação de assessoria. Contudo, após a 714



realização da Sindicância foi orientada a necessidade de aprovação da Instrução Normativa em 715 Reunião de Plenário, o que foi realizado. Assim, foi cedido aos Enfermeiros um espaço no 716 Regional. A referida Instrução Normativa encontra-se anexada ao processo. Em relação ao uso 717 dos veículos, refere que o uso dos veículos se restringiu ao uso para atividades de fiscalização 718 e atividades político-representativas. Ressalta que não utilizava os carros e não era responsável 719 720 pela liberação do uso dos veículos. Entretanto, quando liberou o uso dos mesmos, no exercício da Presidência interina, foi somente a serviço do Regional. Com relação à denúncia de 721 conselheiros em funções administrativas, enfatiza o caso do Conselheiro Franklin que recebeu 722 Portaria para ser representante na subseção de Imperatriz. Ele não foi autorizado pela Dra. 723 Antônia para realizar funções administrativas, mas sim político-representativas. Por orientação 724 da Sindicância foi realizada a exoneração do mesmo, revogando a Portaria. Com relação à falta 725 de publicidade, a questão foi sanada, pois as Portarias de nomeação, exoneração e as que se 726 727 referiam a processos licitatórios eram publicadas. Quanto aos outros atos, após orientação, procedeu-se a publicação no site e no Diário Oficial. Em relação a parentes, enfatiza que não 728 tem e nunca teve nenhum parente no Regional. Quando foi extrapolado o limite da Resolução 729 730 Cofen, foi por não possuir funcionários concursados com habilidade técnica para provimento das atividades. Após demais considerações, a denunciada ressalta que sempre agiu pautada nos 731 ditames legais e como gestora trabalhou diuturnamente. Reitera o disposto já apresentado na 732 defesa escrita por meio de atas de Reuniões de Plenário e Diretoria que comprovam a assinatura 733 de todos os conselheiros dos atos ali praticados na gestão. Refere que os demais tópicos da 734 denúncia não expressam condutas individualizadas. Reafirma a defesa apresentada e por todo 735 o exposto requer aos nobres julgadores a improcedência das denúncias constantes no PAD 736 Cofen nº114/2016, com consequente arquivamento dos autos. Dr. Frederico C. da Cruz 737 Barbosa, Procurador da Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana, realiza a sustentação oral da parte. 738 Dr. Frederico C. da Cruz Barbosa refere que parece haver um equívoco ao afirmar que a Sra. 739 740 Kelly Inaiane N. dos S. Pestana não fez nada para evitar os acontecimentos. Refere que quando a intervenção chegou ao Coren-MA, a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana foi a primeira 741 conselheira a apresentar requerimento apontando todos os fatos presentes na denúncia. Não se 742 pode alegar que ela foi omissa, tendo feito a mesma o que poderia fazer, direcionando uma 743 petição ao Cofen na oportunidade. Outro ponto apontado pelo Procurador, que lhe chamou 744 atenção no Relatório, foi com relação à licitação. O Procurador refere que no caso da assessoria 745 746 contábil, foi proposta a modalidade com ausência de concorrência, alegando que somente tal empresa teria o sistema necessário. Foi adotada a inexigibilidade de licitação, tendo 747 inicialmente a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana se recusado a assinar o contrato e levado a 748 749 matéria ao Plenário, onde foram apresentados pareceres técnicos indicando a legalidade. Refere que se for entendida a punição para a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana, teria que haver 750 punição para todo o Plenário, por omissão. Com relação à situação do uso dos veículos, refere 751 que não faz parte da atribuição da Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana autorizar ou desautorizar 752 a entrada de pessoas, muito menos o uso dos carros. O Procurador ressalta que a Sra. Kelly 753 Inaiane N. dos S. Pestana é técnica de enfermagem, se dedicando à Enfermagem, não à 754 755 administração pública. Todos os momentos que apresentava dúvidas administrativas, confrontava sua opinião nas reuniões de Diretoria e quando as questões não eram resolvidas ali, 756



757

758

759 760

761 762

763

764

765

766

767

768 769

770

771 772

773

774

775

776

777 778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793 794

795

796 797

798

levava as questões ao Plenário, onde pareceres técnicos indicavam a possibilidade para as deliberações. Caso permanecesse com posicionamento contrário ao do Plenário, poderia responder a processo administrativo. O Procurador refere que a situação do Tesoureiro é complicada, pois o regimento diz que o contrato tem que ser assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro. Refere que a improbidade é um ilícito administrativo e que no campo da licitude tem que ser analisado quem cometeu a conduta. A Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana não tinha poder de negociação, assinando os contratos em prol do funcionamento do órgão. Tendo sido apresentado o serviço ou material, cobrava-se o pagamento. Em todos os momentos a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana atentava ao Plenário. O Procurador solicita que o Plenário observe as provas e depoimentos. Preconiza que para haver punição, antes, tem que se analisar a conduta para não realizar uma punição aleatória, só pela denunciada fazer parte da Diretoria. Refere que as denúncias tratam de questões de gestão do Presidente, como a autorização para uso de veículo. Na questão do fornecimento de uso de sala sem remuneração, refere que é necessária maior análise para averiguar se houve prejuízo ao erário, mas lembra que foi feita Instrução Normativa para regulamentar a questão e que, por equívoco, inicialmente, foi aprovada somente por Resolução da Diretoria. O Procurador expõe ainda que tem que ser observada a proporcionalidade da pena, referindo que não houve má fé, nem dolo. Questiona qual foi o dano causado ao erário e alega que não pode ser apontada responsabilidade administrativa para membro da Diretoria sem provas da materialidade do crime nos autos. Todos os depoimentos demonstram que a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana não tem responsabilidade. Em nenhum momento, ela teve o animus de cometer o ato ilícito, pelo contrário, demonstrou ser contra. Entretanto, a assessoria técnica indicava que a mesma precisava realizar as assinaturas dos contratos, assessoria composta de cargos comissionados indicados pelo Presidente. O Procurador alega que não houve falta de vontade, nem inércia, tendo a mesma apresentado pontualmente todos os objetos que constam na denúncia, na ocasião da Sindicância. Assim, com relação a Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana, pelas provas apresentadas nos autos, alega que não existe qualquer conduta com posicionamento da Sra. Kelly contribuindo para que acontecesse os referidos atos. A defesa finaliza esperando que a conduta da Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana seja observada com bom senso, considerando a proporcionalidade. Após a manifestação das partes presentes, a Presidência da Mesa realiza as efetivações do Dr. Gilvan Brolini, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Luciano da Silva. A Mesa coloca em discussão, primeiramente, as preliminares apontadas pela defesa e, posteriormente, coloca em discussão o mérito. Em discussão das preliminares, fica registrado o pedido de desistência do Dr. Frederico C. da Cruz Barbosa com relação às preliminares de nulidade e cerceamento de defesa arguidas nas alegações finais da Sra. Kelly Inaiane N. dos S. Pestana. A Mesa apresenta a preliminar apontada pela Dra. Antônia Cristiane Souza Pereira Padilha, constante nos parágrafos 77 e 78 do Relatório e que versa sobre alegação de litispendência administrativa em relação ao PAD 300/2016 e 363/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a preliminar é rejeitada por unanimidade, haja vista não haver relação com o alegado. O mérito é posto em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere que posturas autoritárias podem levar à indução



799

800

801

802

803 804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838 839

840

ao erro. Observa também que não consta no relatório, a mensuração do dano e o aspecto proporcional das responsabilidades frente às situações apontadas. Pondera que uma votação "em bloco" pode causar injustiça. Entende que deve ser analisada a intencionalidade e observa o peso que os pareceres jurídicos e técnicos têm sobre as deliberações do Plenário, devendo ser considerado quando esses posicionamentos induzem ao erro. Dr. Jebson Medeiros de Souza parabeniza o trabalho da Comissão de Instrução, mas observa que o final do Relatório não indica a individualização dos procedimentos. Refere que deve ser levado em consideração o Regimento Interno dos Regionais, exemplificando o disposto na Resolução Cofen nº421/2012, que dispõe que cabe ao Presidente acompanhar a execução dos procedimentos relacionados a convênios, contratos e licitações. Tem que ser observado a quem compete a realização de determinado ato conforme o Regimento Interno. Exemplifica ainda que cabe ao Controle Interno do Cofen apreciar a questão da legalidade e da formalidade dos procedimentos a serem assinados pelo Presidente e Tesoureiro. Se a equipe técnica, que tem a competência de analisar, dá o aval para a assinatura, ocorre o princípio da boa fé. Questiona como alguém pode ser responsabilizado por algo que compete a outro e se coubesse ao conselheiro analisar todo o procedimento desde a abertura da licitação até a contratação, qual seria o papel da assessoria técnica e da assessoria jurídica. O conselheiro entende que houve uma questão de imperícia por parte dos técnicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, induzido ao erro, os gestores que são profissionais de enfermagem. Questiona ainda, aonde demonstrada a intenção do agente em causar dano ao erário e qual foi o dano ao erário. Entende que para caracterizar uma conduta precisa da intenção do dano, observando que a Tesoureira e a Secretária cumpriram ordens da Presidência e da equipe técnica, e que os problemas devem ser analisados à luz da competência disposta no Regimento Interno. Ressalta que são questões a serem muito bem pesadas, pois levarão profissionais de enfermagem a responderem processo perante o MPF e TCU, o que traz altos custos aos mesmos. Se o julgamento ocorrer da forma como exposta no Relatório, o conselheiro não se sente suficientemente apto a julgar, avocando o principio do in dubio pro reo. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus lembra sobre o período de intervenção no Regional. Com relação ao relatório da Comissão de Instrução, refere que está bem fundamentado, mas que restam dúvidas, referindo que não foi mensurado danos. Lembra que para instauração de TCE há o requisito do valor de 100 mil reais para sua instauração, tendo dúvida sobre o prosseguimento do processo ou encaminhamento a órgãos internos para quantificação do dano. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que, em que pese a riqueza de detalhes do Relatório, sentiu falta do detalhamento da conduta de cada denunciado de acordo com a sua responsabilidade, conforme preconizações do Regimento Interno do Regional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira também observa que a indicação de TCE vai de encontro à Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012 que exige para instauração de TCE que se tenha o quantitativo apurado, acima de 100 mil reais. Assim, solicita esclarecimento da Comissão de Instrução para saber se houve quantificação de dano ou apenas existência de irregularidades de ordem administrativa. Dr. João Bosco Tavares de Mattos, membro da Comissão de Instrução, esclarece que o PAD Cofen nº 114/2016 em momento algum se destinava a levantar valores, mas, conforme a Resolução Cofen nº 155/1992, a tentar descobrir e provar se as condutas ilegais relatadas tinham acontecido, de que forma e quem seriam os



841

842

843

844

845 846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874 875

876

877

878

879

880 881

882

prováveis responsáveis. O referido processo foi precedido do PAD Cofen nº 300/2016 e do PAD Cofen nº 363/2016 que lhe são anexos. Há recomendação quanto à TCE, tendo em vista o PAD Cofen nº 114/2016 objetivar a verificação da ilegalidade das condutas. Ressalta que o processo em tela não objetiva todo o Plenário do Coren-MA, mas à Diretoria, conforme direcionamento do TCU para apuração de qualquer tipo de irregularidade que de alguma forma cause prejuízo ao erário e que configure violação de norma legal. Entende que a individualização será importante no momento em que cada um for responder financeiramente pelos danos que causaram, tendo a Comissão de instrução recomendado a mensuração dos danos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira discorda desse ponto, referente à individualização da conduta, tendo em vista que após a análise do Relatório da Comissão de Instrução se procederá à dosimetria da pena. Dr. João Bosco Tavares de Mattos refere que a Comissão conclui que Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos é inalcançável pela Resolução 155/1992, mas fica evidente o cometimento de atos de improbidade, sendo alcançado pela lei normal e, se assim entender o MPF, improbo. Assim como Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos se valeu da instituição para aparelhamento, a Comissão de Instrução entende que os demais membros da Diretoria foram omissos em 98% dos casos, e em alguns deles, participando das irregularidades e inconformidades mesmo que de forma culposa. Dr. Frederico C. da Cruz Barbosa solicita questão de ordem alegando que Dr. João Bosco Tavares de Mattos está realizando mais uma defesa do Relatório. A Mesa indefere a questão de ordem, tendo em vista que a Comissão de Instrução, quando chamada, pode fazer esclarecimentos ao Plenário, partindo as intervenções da Mesa e dos conselheiros. Dr. Jebson Medeiros de Souza faz alguns questionamentos ao Dr. João Bosco Tavares de Mattos. Primeiramente, questiona como os demais Diretores podem ser omissos em questão que é de competência da Presidência. Dr. João Bosco Tavares de Mattos refere que o agente público só faz o que a lei manda. Exemplifica que ao realizar um pagamento, tem que ser conferido se o serviço foi bem prestado e se o preço está correto. O segundo questionamento, se o Regional tem uma equipe técnica para analisar esses procedimentos, conferindo a formalidade da licitação, a somatória dos valores e a legalidade, por que tê-la se ela induz ao erro. Dr. João Bosco Tavares de Mattos refere que se trata de culpa in eligendo, respondendo, o agente público, pela má escolha de seu assessor. O terceiro questionamento, com relação à designação da equipe que compete ao Presidente. Assim questiona se a culpa seria de quem designou ou de quem não tem competência para a referida designação. Dr. João Bosco Tavares de Mattos refere que é preciso ter preparo para compor o Plenário e refere o posicionamento do TCU e do MPF quanto à responsabilização da Diretoria por ser estes que mais de perto zelam e cuidam da coisa pública. Dra. Eloiza Sales Correia opina que os funcionários também têm que responder de acordo com suas competências, conforme o que estabelece o Regimento Interno da autarquia. Com relação à quantificação de dano, entende que a prestação de contas do período deveria ser analisada, averiguando-se se houve erros formais, caracterizando improbidade administrativa, ou se houve lesão ao erário do Coren-MA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira não visualiza correlação direta entre a conduta e a ação, estando de forma genérica. Na parte do Relatório que trata do enquadramento legal sentiu falta de indicação de quem cometeu o ato e o grau de responsabilidade para indicação de penalidades. Da forma como disposto entende que fica difícil saber se tal conduta foi mais gravosa do que



883

884

885

886

887 888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903 904

905

906

907

908

909

910

911 912

913 914

915

916 917

918

919

920

921

922 923

924

outra, se há atenuantes e agravantes, ou seja, está se realizando uma análise genérica, sem ter como valorar as condutas da Secretária e da Tesoureira em contraponto à conduta do Presidente que esteve em todas as ações listadas. Dr. Jebson Medeiros de Souza observa que nos julgados do TCU, o rol de responsáveis exposto na conclusão determina penalidades indicando os atos de infração realizados. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez se manifesta opinando que a questão a ser analisada é a aceitação ou não da indicação da Comissão de Instrução, abreviando as discussões tendo em vista não haver resposta aos questionamentos apresentados. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio refere preocupação de que um imbróglio criado por uma pessoa cause sérios problemas a vida de outros, devendo haver ponderação e julgamento com serenidade. Compara por exemplo, o papel de Conselheira Secretaria que tem que assinar atos como legítimos, mesmo tendo discordado das deliberações do Plenário, por seu dever de ofício, mesmo quando tem o voto vencido. Com relação ao exposto pela Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Jebson Medeiros de Souza refere que a Comissão de Instrução foi bem escolhida, mas que falta elementos para convencimento do Plenário, tratando-se de uma questão muito séria em que as discussões servem de enriquecimento para formação de uma convicção e deliberação do Plenário. O conselheiro refere que as denunciadas presentes poderiam ter pedido o cancelamento de suas inscrições, igualmente ao denunciado Presidente à época dos fatos, o que não parece justo, cabendo um julgamento do procedimento administrativo pelo Plenário do Cofen em que tem que ser respeitada a questão interna corporis. Dra. Irene do Carmo Alves faz sua consideração final expondo o entendimento de que toda penalidade deve ser na medida certa para alcançar o seu poder pedagógico, não se sentindo confortável para realizar a dosimetria de pena da forma como a matéria está disposta. Pelo próprio Regimento Interno observa-se que o Presidente tem um poder maior de mando, faltando prova mais concreta de delito por parte das demais denunciadas. Assim, posiciona-se pela rejeição do Relatório e consequente arquivamento dos autos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece ao Plenário que o Parecer pode ser rejeitado, mas que o Plenário pode propor outros encaminhamentos, conforme entender, como por exemplo, encaminhamento para Sindicância, tendo em vista que não cabe encaminhar para TCE, conforme proposto no Relatório, tendo em vista a necessidade de quantificação do dano conforme Instrução Normativa do TCU. Dr. Jebson Medeiros de Souza solicita esclarecimento ao Dr. Walkirio Costa Almeida questionando se a matéria é de conhecimento do MPF do Estado do Maranhão. Dr. Walkirio Costa Almeida informa que o MPF tem conhecimento da denúncia apresentada através do PAD Cofen nº 300/2016 que deu origem a dois outros processos, incluindo o processo em tela. Entretanto, não tem conhecimento sobre o andamento do processo no MPF. Dr. João Bosco Tavares de Mattos relata sobre o trâmite do PAD 300/2016 e do PAD 363/2016. Explica que o PAD 300/2016 tratou-se de uma averiguação prévia, chegando ao seu termo, comprovando algumas situações e outras não. Em razão disso, foi determinada a abertura de uma Sindicância, matéria do PAD Cofen nº 363/2016 que teve relatório, mas que também se tornou o processo da intervenção no Coren-MA. A partir do momento que a justiça determinou a antecipação de tutela, reintegrado o Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos, esse processo parou, tendo o Dr. João Bosco Tavares de Mattos participado apenas das últimas semanas da intervenção, fazendo o Relatório da Intervenção. Entretanto, lhe parece que com relação ao PAD Cofen nº 363/2016 não houve deliberação do Plenário em



relação ao que fora apurado no Relatório. Dr. Frederico C. da Cruz Barbosa solicita questão de 925 ordem, realizando leitura de parte de Decisão da Justiça Federal de primeiro grau do Distrito 926 Federal que reintegrou Dr. Carlos Eduardo ao cargo, ressaltando que ao final do procedimento 927 preparatório instaurado pelo Ministério Público Federal, não houve vislumbre de qualquer ato 928 que caracterizasse improbidade administrativa ou desvio de finalidade ou favorecimento aos 929 930 interesses particulares por parte da Diretoria do Regional. Decisão que refere constar nos autos. Assim, refere que há investigação feita pelo MPF. Após as discussões, a Mesa coloca em 931 votação a aprovação ou rejeição do Relatório da Comissão de Instrução do PAD Cofen nº 932 114/2016, para posterior decisão em relação a encaminhamentos a serem apreciados. Em 933 votação, a aprovação do Relatório recebe dois votos, do Dr. Gilvan Brolini e da Dra. Dorisdaia 934 Carvalho de Humerez. A rejeição do Relatório é aprovada por sete votos, a saber, da Dra. Maria 935 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson 936 937 Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 938 justifica seu voto por considerar que o Relatório não ficou claro e Dra. Irene do Carmo Alves 939 940 Ferreira por entender que não há elementos suficientes para realização de dosimetria da pena caso haja condenação. Assim, por sete votos favoráveis e dois contrários, fica aprovada a 941 rejeição do Relatório da Comissão de Instrução do PAD Cofen nº 114/2016. Dra. Francisca 942 943 Norma Lauria Freire realiza encaminhamento pelo arquivamento do processo. Após discussão, em votação, o encaminhamento pelo arquivamento do processo é aprovado por cinco votos, a 944 saber, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da 945 946 Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Eloiza Sales Correia e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dr. Gilvan Brolini apresenta voto contrário ao arquivamento. Ocorre 947 duas abstenções, do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e da Dorisdaia Carvalho de Humerez. 948 Registrada uma ausência, da Dra. Mirna Albuquerque Frota. Assim, por cinco votos é aprovado 949 o arquivamento do processo no âmbito do Cofen. Ao final da sessão, Dra. Maria do Rozário de 950 Fátima Borges Sampaio comunica que estará ausente na Plenária de amanhã pela manhã, dia 951 dezessete de agosto, por ter sido designada para representar o Cofen em reunião do Ministério 952 da Saúde. A reunião é encerrada às 18h30min. A reunião retorna ao décimo sétimo dia do mês 953 de agosto de dois mil e dezessete, às 09h15min, estando presentes ao início da reunião os 954 seguintes Conselheiros: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, 955 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Nadia Mattos 956 Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. 957 Eloiza Sales Correia, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Francisca Norma 958 Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Gilvan 959 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. São efetivados Dra. 960 Orlene Veloso Dias, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Gilvan Brolini em 961 substituição, respectivamente, ao Dr. Luciano da Silva, Dr. Maria do Rozário de Fátima Borges 962 Sampaio e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Estiveram presentes ainda na Plenária, deste 963 dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro 964 965 Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. Jairo Moraes Saraiva. Justificada a ausência da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 966



Sampaio, pelo período da manhã, por estar representando o Cofen em reunião do Comitê de 967 Acompanhamento e Mobilização do Projeto "Apice On" do Ministério da Saúde, conforme 968 Portaria Cofen nº 1051 de 9 de agosto de 2017. Justificada a ausência do Dr. Luciano da Silva, 969 ao início da reunião, por estar em viagem de retorno à Brasília, após representar o Cofen em 970 Audiência em São Paulo/SP. É dado cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da Pauta 971 972 de Processos Éticos, registrados em Ata própria: **Item 08:** PE COFEN Nº 047/16 ORIGEM -PE COREN-SE Nº 003/2014 - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DRA. FRANCISCA 973 NORMA LAURIA FREIRE; **Item 09:** PAD COFEN Nº 867/16 - ORIGEM: SINDICÂNCIA 974 COREN-SP Nº 316/2015 - PRCI 004171/2015 - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DR. 975 GILVAN BROLINI; Item 10: PE COFEN Nº 048/2016 - ORIGEM: PE COREN-SC Nº 976 024/2013 - CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DR. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA. 977 Durante o julgamento dos Processos Éticos Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Luciano 978 979 da Silva chegaram ao Plenário. O julgamento da pauta de processo administrativos retorna às 10h30min. com Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira presidindo os trabalhos da Mesa. 980 Permanecem efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em 981 982 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos 983 administrativos. Item 37: PAD Nº 421/2017 - PROJETO ENFERMAGEM 2017/2018 -984 985 COFEN/GILEAD SCIENCES FARMACÊUTICA DO BRASIL. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 144 /2017, contrário ao estabelecimento da parceria proposta. 986 Após discussão, em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 38:** PAD 987 Nº 234/2017 - ABEN - PROVA DE TÍTULOS - CADASTRO DA ASSOCIAÇÃO 988 BRASILEIRA DE ENFERMAGEM NO SISTEMA DE REGISTRO E CADASTRO DO 989 COFEN. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez informa que a ABEn fez prova de título para 990 Enfermagem Psiquiátrica apesar de não possuir cadastro no Cofen e apresenta seu Parecer de 991 Conselheiro nº188/2017, contrária ao entendimento do Parecer Jurídico do Cofen, entendendo 992 ser desnecessário oficiar à ABEn no momento, aguardando a solicitação de registro pelos 993 profissionais de Enfermagem, para a partir de então, oficiar a referida associação. Após 994 discussão, o Parecer da relatora é posto em votação e aprovado por unanimidade. Item 40: PAD 995 Nº 504/2017 - MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS. Retirado de pauta. Item 41: 996 PAD Nº 036/2017 - SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA O "PROJETO PARA EVITAR O 997 998 DESMAME PRECOCE". Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza leitura de Parecer de Conselheiro nº 136/2017, da lavra da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, 999 contrário ao pleito apresentado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora 1000 é aprovado por unanimidade. **Item 42:** PAD N° 077/2017 - COREN-AP: SOLICITAÇÃO DE 1001 ORIENTAÇÃO QUANTO A PEDIDO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA 1002 RENOVAÇÃO DE CARTEIRA COM DENOMINAÇÃO DE OBSTETRIZ. Dra. Dorisdaia 1003 Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 189/2017, após pedido de vista 1004 dos autos, concluindo pela renovação da carteira de Enfermeiro, e caso o interessado tenha 1005 interesse em obter o título de obstetriz, deverá solicitar nova revalidação de seu diploma à 1006 1007 universidade pública indicada pelo Ministério da Educação tendo em vista que tal ato não compete ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Após discussão, em votação, 1008



o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Item 43: PAD Nº 351/2017 - ANÁLISE DE 1009 TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA E PSICOPATOLOGIA E 374/2017 1010 ANÁLISE DO TITULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA 1011 EM SAÚDE. Com relação ao PAD Cofen nº 351/2017, Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu 1012 Parecer de Conselheiro nº 168/2017, concluindo pela procedência do pleito do Coren-RJ, 1013 1014 devendo-se proceder ao registro da especialização em Enfermagem em Saúde Mental de acordo com a Resolução Cofen nº 389/2011, item 33. A relatora agradece o apoio da Dorisdaia 1015 Carvalho de Humerez, especialista no assunto, pelo apoio na elaboração da fundamentação do 1016 Parecer. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por 1017 unanimidade. Com relação ao PAD Cofen nº 374/2017, Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu 1018 Parecer de Conselheiro nº 167/2017, concluindo pela impossibilidade de tramitação do processo 1019 no âmbito do Cofen por falta de documentação, sem prejuízo para a requerente que solucionou 1020 1021 sua demanda. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Item 44: PAD Nº 549/2017 - PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO -1022 SUPORTE INTERMEDIÁRIO DE VIDA – SIV. Dr. Luciano da Silva apresenta a proposta do 1023 1024 SIV com as alterações propostas pela Comissão após a discussão realizada pelo Plenário na 490^a ROP. Com relação ao Item IV, "Estruturação básica para regulamentação", subitem 1. 1025 "Definição da composição das equipes", o conselheiro aponta que uma equipe de SIV poderá 1026 ser composta por um (01) enfermeiro, um (01) técnico de enfermagem e um (01) condutor de 1027 veículo de emergência; ou dois (02) enfermeiros e um (01) condutor de veículo de emergência. 1028 Sobre a preocupação demonstrada por alguns conselheiros quanto a não limitar a atuação dos 1029 Enfermeiros generalistas, Dr. Luciano da Silva aponta a alteração proposta pela Comissão, no 1030 subitem 5. "Qualificação e capacitação dos profissionais", recomendando que, para atuação no 1031 SIV, os Enfermeiros deverão atender aos seguintes requisitos iniciais: a) Grau de pós-graduação 1032 na área de urgência e emergência ou terapia intensiva, ou certificado de titulação emitido por 1033 sociedade de especialista nas áreas; b) Atuação comprovada como Enfermeiro de, no mínimo, 1034 12 meses em Unidades de SAV ou Unidades de Emergência (Unidade de Pronto Atendimento 1035 - UPA ou Hospitalar) ou Unidades de Terapia Intensiva, em serviços públicos ou privados; c) 1036 Aprovação no curso "Capacitação inicial específica em SIV para o profissional Enfermeiro". 1037 Bem como, recomenda que os Técnicos de Enfermagem deverão atender aos seguintes 1038 requisitos iniciais: a) Possuir capacitação em SBV fornecida direta ou indiretamente pelo 1039 1040 serviço ou correspondente, no máximo, nos últimos dois anos. Cita-se como exemplo, a capacitação inicial para ingresso no serviço; b) Atuação comprovada como Auxiliar ou Técnico 1041 de Enfermagem de, no mínimo, 12 meses em Unidades de SBV ou Unidades de Emergência 1042 (Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou Hospitalar) ou Unidades de Terapia Intensiva, em 1043 serviços públicos ou privados. Dr. Luciano da Silva ressalta que a formação sugerida passou a 1044 ser uma recomendação, o que antes era apontado como uma necessidade, e que foi retirada a 1045 disposição dos termos de forma conjunta, onde era usado o conectivo "e" entre os itens a, b e 1046 c. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini entende que questão da restrição continua com a forma 1047 como a redação está disposta e para minimizar esse problema propõe a seguinte redação "Para 1048 1049 atuar no SIV recomenda-se que os Enfermeiros/Técnicos de Enfermagem atendam aos seguintes requisitos iniciais: (...)". Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja informa que Dr. 1050



Luciano da Silva oportunizou sua participação em reunião do Ministério da Saúde (MS) sobre 1051 a discussão dessa nova modalidade de atendimento, agradecendo ao conselheiro. Em seu 1052 entendimento, o MS deixa ao Cofen, a prerrogativa de propor os critérios para o profissional de 1053 Enfermagem que atuará nessa área. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja observa que 1054 mesmo com a mudança proposta pela Comissão, não fica claro o entendimento do Plenário pela 1055 1056 possibilidade de atuação do Enfermeiro generalista, o que pode gerar dupla interpretação. Dr. Luciano da Silva expõe o entendimento da Comissão de que o profissional necessita de pós-1057 graduação nas áreas indicadas, devido aos procedimentos que realizará nessa nova modalidade 1058 de atendimento e, principalmente, pela tomada de decisões que terá que realizar. Entretanto, as 1059 exigências mínimas sugeridas tratam-se de uma recomendação, não de uma obrigatoriedade. 1060 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez traz uma reflexão ao Plenário por entender a preocupação 1061 da Comissão em buscar o melhor profissional para atuar na área, mas refere a importância da 1062 1063 formação do Enfermeiro generalista. Dra. Francisca Norma Lauria Freire concorda com a preocupação exposta pela Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez com relação a necessidade da 1064 melhoria do currículo da graduação, mas também refere a preocupação em ter um profissional 1065 preparado para chefiar uma equipe em situações de emergência, entendendo que é prudente a 1066 recomendação apontada pela Comissão. A Sra. Dorly Fernanda Gonçalves relata sobre a 1067 experiência observada no SAMU, referindo que nos treinamentos os profissionais com 1068 especialização na área costumam ter melhor desempenho. Trata-se de um ambiente com muitas 1069 adversidades, que exige a tomada de decisões e que, se o profissional não estiver muito bem 1070 capacitado e treinado, não consegue permanecer no Atendimento Pré-Hospitalar (APH). Dr. 1071 1072 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, com o objetivo de associar as questões práticas, teóricas e o cenário do país, propõe encaminhamento alterando a redação, "recomendando que, 1073 para atuação no SIV, os Enfermeiros atendam pelo menos um dos requisitos listados a seguir". 1074 Assim, entende que se dá liberdade aos gestores, atendendo às peculiaridades do serviço. Dr. 1075 Luciano da Silva acata a proposta, tendo em vista a preocupação em não limitar o mercado de 1076 trabalho dos profissionais de enfermagem e entendendo que, se o profissional tiver um desses 1077 pré-requisitos, estará preparado. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira sugere que, com relação ao 1078 grau de pós-graduação, seja incluído, além da residência, da especialização e do mestrado 1079 profissional, o doutorado profissional. Dra. Orlene Veloso Dias propõe como redação que "para 1080 atuar no SIV, os Enfermeiros/Técnicos de Enfermagem, preferencialmente, deverão possuir um 1081 1082 dos seguintes requisitos". Entende que assim, não ocorre afronta à Lei do Exercício Profissional. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda com a preocupação apresentada pela Dra. 1083 Dorisdaia Carvalho Humerez e opina ser importante o envolvimento do MS e das Secretarias 1084 1085 de Saúde estaduais e municipais no processo de capacitação desses profissionais para atender às necessidades do SAMU por se tratar de uma política maior em que o MS também deve 1086 apresentar contrapartidas com cursos de capacitação/qualificação e treinamentos continuados. 1087 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e após questionamentos é esclarecido que 1088 a matéria trata de uma proposta sobre o Suporte Intermediário de Vida (SIV) a ser discutida 1089 com o MS. Será criada uma Portaria Ministerial regulamentando o novo modelo de atenção e 1090 1091 uma Resolução do Cofen será elaborada após a pactuação desse modelo. Dr. Luciano da Silva refere que está se recomendando um perfil do profissional de enfermagem para atuar nessa área. 1092



Refere que a discussão sobre o SIV está ocorrendo no MS e no Conselho Nacional de 1093 Secretarias Municipais de Saúde (CONASSEMS) frente a necessidade de regulamentação 1094 1095 dessa nova modalidade, questionando-se qual o perfil a ser exigido do profissional de enfermagem para amadurecimento das discussões. Após os esclarecimentos, Dr. Manoel Carlos 1096 Neri da Silva entende que a recomendação apresentada na proposta está adequada tendo em 1097 1098 vista que o profissional irá atuar com um escopo de práticas ampliadas, devendo ter um perfil adequado em função da segurança do paciente. Dr. Gilvan Brolini acata a proposta de 1099 encaminhamento apresentada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Dra. Márcia 1100 Anésia Coelho Marques dos Santos relata sua experiência em APH, referindo que na 1101 implantação do SAMU em Tocantins, o MS disponibilizou simulados e cursos para atuação na 1102 área. Também concorda que, primordialmente, o Enfermeiro deve ter uma boa formação e que 1103 nessa área acaba ocorrendo uma predileção dos profissionais que nela atuarão, tendo em vista 1104 1105 as características próprias das atividades desenvolvidas. Após demais considerações a proposta do SIV é colocada em votação. A proposta apresentada, com a incorporação do 1106 encaminhamento do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e do Dr. Leocarlos Cartaxo 1107 Moreira, é aprovada por unanimidade. Assim, fica aprovada a seguinte redação: "5. 1108 Qualificação e capacitação dos profissionais, A) Requisitos iniciais, Para atuar no SIV, 1109 recomenda-se que os Enfermeiros atendam ao menos um dos seguintes requisitos: a) Grau de 1110 pós-graduação (residência, especialização ou mestrado/doutorado profissional) na área de 1111 urgência e emergência ou terapia intensiva, ou certificado de titulação emitido por sociedade de 1112 especialista nas áreas acima; b) Atuação comprovada como Enfermeiro de, no mínimo, 12 1113 meses em Unidades de SAV ou Unidades de Emergência (Unidade de Pronto Atendimento -1114 UPA ou Hospitalar) ou Unidades de Terapia Intensiva, em serviços públicos ou privados; c) 1115 Aprovação no curso "Capacitação inicial específica em SIV para o profissional Enfermeiro", 1116 previsto no item B abaixo. Para atuar no SIV, recomenda-se que os técnicos de enfermagem 1117 atendam ao menos um dos seguintes requisitos: a) Possuir capacitação em SBV fornecida direta 1118 ou indiretamente pelo serviço ou correspondente, no máximo, nos últimos dois anos. Cita-se 1119 como por exemplo, a capacitação inicial para ingresso no serviço; b) Atuação comprovada 1120 como Auxiliar ou Técnico de Enfermagem de, no mínimo, 12 meses em Unidades de SBV ou 1121 Unidades de Emergência (Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou Hospitalar) ou Unidades 1122 de Terapia Intensiva, em serviços públicos ou privados." A reunião é suspensa para almoço às 1123 1124 12h20min.Retorno às 14h05min., estando presentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos 1125 Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, 1126 Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, e Dr. Walkirio 1127 Costa Almeida. Justificada a ausência da Dra. Mirna Albuquerque Frota, a partir do período da 1128 tarde de hoje, por retorno ao seu Estado por compromissos profissionais. Justificada as 1129 ausências, no início dos trabalhos da tarde, do Dr. Luciano da Silva, Dra. Márcia Anésia Coelho 1130 Marques dos Santos e Dra. Francisca Norma Lauria Freire, devido aos trabalhos da Comissão 1131 de Instrução do PAD Cofen nº 477/2016. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. 1132 1133 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Maria do Rozário de 1134



Fátima Borges Sampaio, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Mirna Albuquerque Frota, 1135 Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau Jackson Rodrigues de Almeida. Item 11: 1136 PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA DO 20° CBCENF. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, 1137 Coordenador da Comissão Científica do 20° CBCENF, apresenta a programação científica do 1138 evento com as propostas de cursos/oficinas, palestras, mesas redondas, encontros, experiências 1139 1140 exitosas e lançamentos de livros. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere a inclusão do International Council of Nurses (ICN) na Mesa Redonda sobre "A Contribuição das 1141 Organizações Profissionais: cenário nacional e internacional" e a inclusão da Dra. Nadia Mattos 1142 Ramalho" na Mesa Redonda sobre "Metas do milênio da OMS: compromissos das 1143 organizações profissionais de saúde". Retornam ao Plenário Dra. Maria do Rozário de Fátima 1144 Borges Sampaio e Dra. Eloiza Sales Correia. Em discussão, sem destaques. A Presidência 1145 realiza encaminhamento pela aprovação integral da programação científica apresentada, tendo 1146 1147 em vista que a proposta atendeu ao que o Plenário do Cofen esperava. Em votação, a programação científica proposta é aprovada por unanimidade. Item 03 de Inclusão de Pauta: 1148 PAD Nº 066/2017 - OE 18. ACORDÃO Nº 2164/2014 - TCU PLENÁRIO - INSCRIÇÃO DE 1149 1150 PREJUÍZO **INCORRIDO** REFERENTE À **VALORES ESCRITURADOS** IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM/COMPOSIÇÃO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a 1151 leitura do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria Cofen nº 1152 121/2017, acostado às folhas. 380-395 dos autos. Dra. Karine Veloso Barbosa Ayrimoraes 1153 Soares, componente da Comissão para análise e resposta sobre o Acórdão TCU Nº 1297/2017, 1154 presta alguns esclarecimentos ao Plenário informando a proposta da Comissão, da qual faz 1155 parte, para que o Relatório seja aprovado com o adendo do esclarecimento feito pela sua 1156 Comissão em relação às ações de execução fiscal que envolve o Banco do Brasil. Dr. Vencelau 1157 Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é 1158 aprovado, por unanimidade, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância com o adendo 1159 de esclarecimento constante no Memorando nº 010/2017/Comissão Instituída pela Portaria 1160 Cofen nº 927/2017, às folhas 399-400 dos autos. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 1161 Sampaio se ausenta para reunião. Retorno Item 25: PARECERES DO GTAE. Dr. Antônio 1162 José Coutinho de Jesus, coordenador do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral 1163 (GTAE), refere que na semana passada foi recebida uma consulta da Presidente da Comissão 1164 Eleitoral do Coren-AM acerca de questionamento sobre pauta do julgamento dos recursos, e 1165 que, apesar de não haver previsão no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, após 1166 consulta aos setores jurídicos, foi publicada uma pauta de julgamento dos recursos eleitorais 1167 que seriam apreciados na 492ª ROP do Cofen, a serem realizados nos dias 15, 16 e 17 de agosto 1168 de 2017, oportunizando a presença de partes interessadas. Sendo hoje, quinta-feira à tarde, o 1169 último dia previsto para a realização dos julgamentos e não tendo sido manifestada a presença 1170 de nenhum representante de Chapa para participar de julgamento de recursos. Serão 1171 apresentados quatros Pareceres referentes a recursos e um Parecer referente à reclamação. 25.3 1172 PARECER GTAE N° 009/2017 - ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO CONTRA 1173 DECISÃO DO PLENÁRIO DO COREN-MA - PROTOCOLO Nº 2653/2017. Dr. Antônio José 1174 1175 Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 009/2017. Trata-se de recurso apresentado pela Dra. Célia Maria Santos Rezende contra a nomeação da Comissão Eleitoral 1176



do Regional. O recurso apresenta dois apontamentos, quais sejam, o fracionamento deliberado 1177 da publicidade que designa os membros da Comissão Eleitoral; e a tentativa de alterar, a 1178 posteriori, o conteúdo do ato, ao incluir nas publicações intempestivas, emenda não existente 1179 no documento original. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 009/2017 que, diante do 1180 exposto no mesmo, conhece o recurso, mas no mérito pugna pela manutenção da composição 1181 1182 da Comissão Eleitoral do Coren-MA, Portaria nº 166/2017, e dos atos por ela proferidos até a presente data. Em discussão, a Mesa observa que, no atual Código Eleitoral, o artigo 18 em seu 1183 § 2°, que trata da publicação da Portaria da Comissão Eleitoral, bem como no artigo 15, que 1184 trata da publicação do Edital Eleitoral nº 1, não é estabelecida a obrigação da publicação 1185 concomitante da Portaria na imprensa oficial, jornal de grande circulação e site da autarquia, 1186 diferente do disposto anteriormente no artigo 17, § 1º do Código Eleitoral estabelecido pela 1187 Resolução Cofen nº 355/2009, revogada pela atual Resolução Cofen nº 523/2016. Assim, Dr. 1188 1189 Manoel Carlos Neri da Silva expõe entendimento de que a Presidência do Coren-MA cumpriu o disposto no artigo 18, § 2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Dr. Antônio 1190 José Coutinho de Jesus acata alteração na conclusão do Parecer, referindo o atendimento, da 1191 1192 Comissão, ao artigo 18, § 2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Com relação, ao prazo para impugnação, a Presidência da Mesa observa o disposto no artigo 19, § 1º do 1193 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem com o entendimento de que a publicação da 1194 1195 Portaria da Comissão Eleitoral ocorre no Diário Oficial, sendo, apenas, divulgada, em jornal de grande circulação e site da autarquia, em observância ao caput do artigo 15 do mesmo 1196 dispositivo, tendo em vista que a publicação oficial de órgãos públicos ocorre no Diário Oficial, 1197 1198 ocorrendo, em outros meios, sua divulgação. Além disso, é observado que a contagem do prazo, levando em consideração a publicação na imprensa oficial fica explícita no artigo 15, § 1º que 1199 dispõe "Os prazos previstos neste Código serão contados a partir da data de sua publicação na 1200 imprensa oficial, ou da juntada nos autos do recebimento do AR ou da intimação pessoal, 1201 excluindo-se do cômputo o primeiro dias, mas incluindo-se o dia do vencimento". Após os 1202 esclarecimentos, permanecem as efetivações da Dra. Dorisdia Carvalho de Humerez, Dr. 1203 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Orlene Veloso 1204 Dias, em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do 1205 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em 1206 votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer GTAE nº 009/2017 com a nova redação da 1207 parte conclusiva. Com relação às publicações, de Editais ou das Portarias de Comissão Eleitoral, 1208 fica pacificado no âmbito do Plenário do Cofen, o entendimento de que os prazos para recursos 1209 serão considerados a partir da data de publicação na imprensa oficial, conforme o previsto no 1210 artigo 15, § 1º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, instituído pela Resolução 1211 Cofen nº 523/2016. **25.4** PARECER GTAE Nº 011/2017 – ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE 1212 RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-SE -1213 PAD COFEN Nº 517/2017. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer 1214 GTAE nº 011/2017. Tendo em vista impedimento/suspeição do Plenário do Regional, foi 1215 encaminhado o recurso ao Cofen. Trata-se de recurso apresentado pelo Dr. Conrado Marques 1216 1217 de Souza Neto contra Parecer da Comissão Eleitoral do Coren-SE que indeferiu a chapa 4, a qual representa. É alegado que a candidata de sua chapa, Dra. Fernanda Costa Martins Gallotti 1218



atende o artigo 7°, §1° e art. 12, III, alínea "a". Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 1219 011/2017 que, diante do exposto no mesmo, conhece o recurso, mas no mérito nega-lhe 1220 provimento por não encontrar sustentação nos argumentos apresentados pela requerente, 1221 pugnando assim, que a referida candidata não preencheu a condição de elegível, artigo 12, 1222 inciso III, corroborado com artigo 7°, §1°, mantendo indeferida a Chapa 4 do Quadro I -1223 1224 Enfermeiros, inscrita no Coren-SE, em obediência ao art. 22 do Código Eleitoral. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 011/2017 é aprovado por unanimidade, 1225 mantendo-se o indeferimento da Chapa do Quadro I do Coren-SE. Dessa Decisão não cabe 1226 recurso na esfera administrativa. Retornam ao Plenário Dra. Márcia Anésia Coelho Marques 1227 dos Santos e Dra. Francisca Norma Lauria Freire. 25.5 PARECER GTAE Nº 013/2017 -1228 ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 1229 ELEITORAL DO COREN-AM - PAD COFEN Nº 530/2017. Dr. Antônio José Coutinho de 1230 Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 013/2017. Tendo em vista impedimento/suspeição do 1231 Plenário do Regional, foi encaminhado o recurso ao Cofen. Trata-se de recurso interposto 1232 contra a Comissão Eleitoral do Coren-AM, devido impugnação da Chapa 4 do Quadro I, 1233 representada pelo enfermeiro Dr. Ney Anderson Barbosa Pereira, e impugnação da Chapa 3 do 1234 Quadro I, representada pela enfermeira Dra. Patrícia Defaveri Vasconcelos. Apresentada a 1235 conclusão do Parecer GTAE nº 013/2017 com o apontamento de inconformidades e que, diante 1236 do exposto no mesmo, conhece os recursos dos representantes das Chapas 3 e 4 do Quadro I, 1237 para no mérito julgá-los improcedentes por não observância ao artigo 27, e consequente 1238 impugnação das chapas, em observância ao artigo 22 do Código Eleitoral. Em discussão, Dr. 1239 Manoel Carlos Neri da Silva observa os artigos 2° e 4° do Código Eleitoral, referindo o princípio 1240 democrático e participativo da norma, e expõe seu entendimento sobre a previsão de realização 1241 de diligências pelas Comissões Eleitorais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz leitura dos 1242 artigos 12 e 13 do Código Eleitoral e faz algumas observações. Manifesta entendimento de que 1243 deveria ser evitada a manutenção de impugnação de chapas que não feriram os critérios de 1244 elegibilidade e inelegibilidade, observando as proporções de cada caso. Ou seja, é contrário à 1245 impugnação de Chapas por formalidades, sem abertura de prazo para que a Chapa tenha a 1246 oportunidade de suprir documentações. Entretanto, caberia a impugnação, no caso de ser dada 1247 oportunidade à Chapa e a mesma não atender às exigências. O GTAE esclarece que, no caso 1248 em tela, foi considerada, para impugnação das Chapas recorrentes, motivo de não apresentação 1249 de certidões do TCU, da justiça estadual e/ou da justiça federal de vários candidatos, em 1250 detrimento das chapas deferidas que apresentaram suas documentações em conformidade. Após 1251 demais considerações e esclarecimentos, o Plenário observa que algumas questões, presentes 1252 1253 no Parecer em tela, têm que ser analisadas separadamente, tendo em vista a existência de jurisprudência do Plenário sobre determinadas matérias. Com relação a não apresentação de 1254 certificado de reservista, a Presidência lembra que na 491ª ROP o Plenário firmou o 1255 entendimento de que não cabe à Comissão Eleitoral impugnar a candidatura por falta de 1256 apresentação de certificado de reservista, cabendo, se necessária, a realização de diligências 1257 pela Comissão Eleitoral para apresentação da documentação necessária. Com relação à questão 1258 1259 da inadimplência de candidata referente à anuidade de 2017, mesmo após a publicação do Edital Eleitoral nº 1, o GTAE aponta ao Plenário o artigo 13, inciso III do atual Código Eleitoral que 1260



dispõe "Art. 13. São causas de inelegibilidade: (...) III – existência de débito vencido com o 1261 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em qualquer das categorias que esteja 1262 inscrito;". Diferente do Código Eleitoral anterior, instituído pela Resolução Cofen nº 355/2009, 1263 revogada, e que no artigo 16, inciso III apontava como causa de inelegibilidade "existência de 1264 débito com o Sistema em qualquer das categorias que esteja inscrito;". Tendo em vista que há 1265 1266 jurisprudência do Plenário, da eleição anterior, em relação à matéria, com entendimento de que o débito da anuidade do exercício do ano da eleição, não é considerado causa de inelegibilidade, 1267 a Mesa encaminha a matéria para votação. É colocado em votação, o entendimento do GTAE, 1268 de que o débito vencido, incluindo a anuidade do exercício do ano da eleição, tendo em vista o 1269 vencimento da anuidade em 31 de março, constitui causa de inelegibilidade. São apresentados 1270 oito votos favoráveis ao entendimento do GTAE e um voto contrário, do Dr. Vencelau Jackson 1271 da Conceição Pantoja. Assim, o Plenário entende que o débito vencido refere-se inclusive à 1272 1273 anuidade do exercício do ano atual, 2017, tendo em vista que a anuidade teve vencimento no dia 31 de março de 2017. Portanto, esse débito deveria ter sido pago até a data de publicação 1274 do Edital Eleitoral nº 1. O entendimento do Plenário fica fixado para os demais julgamentos de 1275 recursos no Cofen. O Plenário observa que há um caso de exceção, referente ao Coren-RJ, tendo 1276 em vista a prorrogação do vencimento da anuidade do Coren-RJ para o ano de 2017. A 1277 Presidência lembra ao GTAE que devem ser considerados qualquer tipo de débito, como, por 1278 1279 exemplo, de taxas e emolumentos. A Presidência coloca em votação o Parecer GTAE nº 013/2017. Dr. Jebson Medeiros de Souza registra sua suspeição, tendo em vista a matéria tratar 1280 de certidões, sendo efetivada Dra. Eloiza Sales Correia em seu lugar. Em votação o Parecer 1281 GTAE nº 013/2017 é aprovado por seis votos, havendo um voto contrário da Dra. Eloiza Sales 1282 Correia e uma abstenção da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Assim o Parecer GTAE nº 1283 013/2017 é aprovado, mantendo-se a impugnação da Chapa 3 e da Chapa 4 do Quadro I do 1284 **25.6** PARECER GTAE Nº 014/2017 - ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE 1285 RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-PB -1286 PROCESSO DO COREN-PB Nº 65/2017 – RECURSO DA CHAPA 2 DO QUADRO I; 1287 PROCESSO DO COREN-PB Nº 66/2017 RECURSO DA CHAPA 2 QUADRO II/III; 1288 PROCESSO DO COREN-PB Nº 67/2017 - RECURSO DA CHAPA 3 DO QUADRO I; 1289 PROCESSO DO COREN-PB Nº 68/2017 – RECURSO DA CHAPA 3 DO OUADRO II/III: 1290 PROCESSO DO COREN-PB Nº 69/2017 − DENÚNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL 1291 ANTECIPADA PROMOVIDA PELA CHAPA 3 DO QUADRO I. Dr. Antônio José Coutinho 1292 de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 014/2017. Tendo em vista impedimento/suspeição 1293 do Plenário do Regional, foi encaminhado o recurso ao Cofen. Trata-se de quatro recursos 1294 1295 interpostos contra o indeferimento de chapas pela Comissão Eleitoral do Coren-PB pelas razões apontadas no Parecer. São recursos da Chapa 2 do Quadro I representada por Dr. José 1296 Valdevino Neto; Chapa 2 do Quadro II/III representada por Sr. Luciano Fernandes de Carvalho; 1297 Chapa 3 do Quadro I representada por Dra. Selda Gomes de Souza; e Chapa 3 do Quadro II/III 1298 representada por Dra. Selda Gomes de Souza. O Parecer GTAE nº 014/2017 trata ainda de 1299 denúncia da Chapa 1 do Quadro I contra a Chapa 3 do Quadro I, alegando que uma candidata 1300 1301 inscrita na Chapa 3 fez propaganda eleitoral antecipada antes da publicação do Edital nº 2, vedada no Código Eleitoral. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 014/2017 que, diante 1302



do exposto no mesmo, apresenta as seguintes considerações: Conhecimento dos recursos dos 1303 representantes das chapas 2 do Quadro I, da Chapa 2 do Quadro II/III e da Chapa 3 do Quadro 1304 I, para no mérito julgá-los procedentes; Quanto ao recurso do representante da chapa 3 do 1305 Quadro II/III, não prospera pelo descumprimento do artigo 13, inciso III, e artigo 26 do Código 1306 Eleitoral; Quanto à denúncia da Chapa 1 contra a Chapa 3 do Quadro I, o GTAE conhece do 1307 1308 recurso para no mérito julgá-lo improcedente. Por fim, o GTAE recomenda a publicação do Edital Eleitoral nº 2A pela Comissão Eleitoral do Coren-PB, com a chancela de "DEFERIDAS" 1309 as Chapas 2 do Quadro I, Chapa 2 do Quadro II/III e Chapa 3 do Quadro I. Dra. Irene do Carmo 1310 Alves Ferreira retorna ao Plenário. Dr. Jebson Medeiros de Souza mantém sua declaração de 1311 suspeição e Dra. Eloiza Sales Correia permanece efetivada em seu lugar. Em discussão, sem 1312 inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 014/2017 é aprovado por unanimidade, deferindo-se 1313 as Chapas 2 do Quadro I, Chapa 2 do Quadro II/III e Chapa 3 do Quadro I do Coren-PB. Dessa 1314 1315 Decisão não cabe recurso na esfera administrativa. 25.7 PARECER GTAE Nº 015/2017 -RECLAMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE ASSUNTO: 1316 CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DO COREN-BA – PAD COFEN Nº 541/2017; PAD COFEN 1317 Nº 565/2017. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza leitura do Parecer GTAE nº 015/2017. 1318 Trata-se de reclamação de supostos representantes das Chapas 2 do Quadro I e do Quadro II/III 1319 do Coren-BA, denunciando irregularidades contra a Comissão Eleitoral na condução das 1320 Eleições 2017 do Coren-BA. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 015/2017 referindo 1321 que, acessando o site do Coren-BA foi observado que o Edital Eleitoral nº 2 foi publicado em 1322 13 de julho de 2017. Consignando os prazos de recursos, contrarrazões e julgamento, verifica 1323 que até a presente data, 17 de agosto de 2017, foi por demasiado este prazo para que o processo 1324 suba à instância superior para análise, ou seja, ao Plenário do Cofen. O GTAE entende que para 1325 uma análise mais apurada é necessário a cópia do processo eleitoral do Coren-BA. As referidas 1326 reclamações dos profissionais e candidatos, neste primeiro plano, ficam prejudicadas, podendo 1327 ser reanalisadas posteriormente. Assim, o GTAE sugere que se encaminhe ao Coren-BA, e a 1328 todos os demais Conselhos de Enfermagem, Ofício Circular alertando sobre a demora na análise 1329 dos recursos, o que poderá impactar em prejuízo às chapas para início de propaganda eleitoral, 1330 bem como, definição das chapas que realmente concorrerão ao pleito em 1 de outubro que se 1331 avizinha. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta essa recomendação, tendo em vista a 1332 necessidade da disponibilização das chapas que disputarão o pleito, para a empresa que realizará 1333 as eleições, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do dia das eleições, para realização do teste 1334 de votação. Em discussão, sem inscritos. Dr. Jebson Medeiros de Souza retorna à efetividade. 1335 Em votação, o Parecer GTAE nº 015/2017 é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa 1336 para intervalo às 17h20min., retornando às 17h45min. Item 45: PAD Nº 377/2017 -1337 SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO - *CONGRESSO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E* 1338 NEONATAL - X COBEON E CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM 1339 OBSTÉTRICA E NEONATAL - VI CIEON. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio 1340 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 137/2017. Em ampla discussão, o Plenário debate sobre 1341 o valor pleiteado e se há prestação de conta de patrocínio anterior, bem como, é questionado o 1342 1343 fluxo para concessão de patrocínio. É observado que no atual fluxo estabelecido pela área técnica do Cofen, para concessão de patrocínio, a Presidência recebe a solicitação, a Assessoria 1344



de Cerimonial e Eventos emite parecer técnico e junta documentos solicitando o pré-empenho, 1345 o Conselheiro relator elabora parecer para aprovação ou não da solicitação pelo Plenário do 1346 Cofen, o Setor de Compras e Contratações atualiza as certidões e elabora a Minuta e a Divisão 1347 de Licitação e Contratos emite parecer sobre a Minuta de Contrato do patrocínio. Após, o 1348 processo segue com as demais providências de contratação e designação de gestor. Assim, a 1349 1350 Presidência observa que, com esse fluxo, o mérito é analisado pelo Plenário e o parecer jurídico analisa apenas a Minuta do Contrato. Alguns conselheiros questionam isso. A relatora esclarece 1351 que fez sua análise com base na Decisão Cofen nº 120/2009, ressaltando que análise técnica 1352 coube à Assessoria de Cerimonial e Eventos que emitiu manifestação de que o processo em tela 1353 estaria adequado. O Plenário questiona os valores apresentados na solicitação. Após as 1354 considerações, a Presidência retira o item de pauta, sobrestando o Parecer e propondo o 1355 encaminhamento para que os autos sejam devolvidos à Assessoria de Cerimonial e Eventos 1356 para que realize análise técnica criteriosa dos autos acerca da solicitação de patrocínio, com a 1357 respectiva emissão de parecer técnico, devendo, inclusive consultar a Associação Brasileira de 1358 Obstetrizes e Enfermeiros Obstetras (ABENFO) sobre as inconsistências contidas nas planilhas 1359 financeiras, antes de retornar o processo para deliberação do Plenário. A Assessoria de 1360 Cerimonial e Eventos também deve realizar a consulta e manifestação acerca da regularidade 1361 em relação a prestações de contas de eventos anteriores da requerente patrocinados pelo Cofen. 1362 Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Dra. Francisca 1363 Norma Lauria Freire informa que possui um processo na mesma situação e a Presidência orienta 1364 que a conselheira despache o processo à Assessoria de Cerimonial e Eventos para realizar a 1365 análise técnica do pleito da mesma maneira. Retorno Item 04: INFORMES DOS 1366 CONSELHEIROS E PALAVRA AO CONATENF. 4.6. Dra. Maria do Rozário de Fátima 1367 Borges Sampaio – Informa que esteve hoje em reunião de lançamento do Projeto "Projeto Apice" 1368 On – Aperfeiçoamento e Inovação no Cuidado e Ensino em Obstetrícia e Neonatologia". 1369 Informa que o Cofen faz parte da Comitê de Acompanhamento e Mobilização do Projeto "Apice" 1370 On" que será implantado em 96 (noventa e seis) hospitais de ensino ou que façam atividades 1371 de ensino, visando a capacitação e aprimoramento dos hospitais de ensino para melhoria do 1372 atendimento. A conselheira informa que encaminhará à Presidência um resumo do projeto. A 1373 reunião é encerrada às 18h40min. A reunião retorna ao décimo oitavo dia do mês de agosto de 1374 dois mil e dezessete, às 08h30min, estando presentes, ao início, Dr. Manoel Carlos Neri da 1375 1376 Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos 1377 Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, 1378 Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram 1379 presentes ainda na Plenária, pela manhã deste dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela 1380 Fernandes Alves França, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo 1381 Moraes Saraiva. Efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo 1382 Moreira e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves 1383 Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Item 04 de Inclusão 1384 1385 de Pauta: PAD Nº 344/2017 - OE 11. PRÊMIO ANNA NERY 2017. A Mesa apresenta a matéria ao Plenário informando que os Conselhos Regionais enviaram suas indicações e que o 1386



Plenário do Cofen pode apresentar três indicações. A Presidência apresenta a indicação da 1387 Enfermeira Dra. Janete Carvalho Freitas, informando que a Enfermeira é aposentada pelo 1388 Senado Federal, mas continua em atividade exercendo trabalho voluntário no Hospital Regional 1389 da Asa Norte (HRAN) em Brasília/DF. É apresentado o currículo da Dra. Janete Carvalho 1390 Freitas. Após discussão, a indicação da Dra. Janete Carvalho Freitas é aprovada por 1391 1392 unanimidade. Chegam ao Plenário Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Francisca Norma Lauria Freire. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta a indicação do nome da 1393 Dra. Maria Júlia de Jesus Nogueira Lemos e seu currículo. Após discussão, a indicação da Dra. 1394 Maria Júlia de Jesus Nogueira Lemos é aprovada por unanimidade. O encaminhamento de 1395 demais indicações, pelos conselheiros federais, deve ser realizado até uma semana antes da 1396 próxima ROP. Assim, fica em aberto uma indicação do Plenário, a ser apreciada na ROP de 1397 setembro, com a apresentação do currículo e demais documentos indicados pelo regulamento 1398 1399 disposto na Resolução Cofen nº 482/2015. Chegam ao Plenário, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dra. Maria do Rozário de 1400 Fátima Borges Sampaio se ausenta para viagem de retorno ao seu Estado. Retorno Item 18: 1401 1402 PAD Nº 022/2016 - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ESTABELECENDO RITO PARA A INTERDIÇÃO ÉTICA. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta ao Plenário a proposta 1403 encaminhada pela Conatenf, através do Memorando nº 012/2017 – CONATENF, para alteração 1404 1405 da Minuta de Resolução, em seu artigo 8°, substituindo a composição da Comissão de Sindicância no que tange a participação de "02 (dois) Enfermeiros" por "02 (dois) Profissionais 1406 de Enfermagem". Em discussão, Dr. Walkirio Costa Almeida propõe alteração da redação do 1407 artigo para que a composição da Comissão seja disposta com a presidência de um Conselheiro 1408 Regional Enfermeiro e dois Profissionais de Enfermagem, ou que, entre os dois profissionais 1409 de enfermagem, tenha a ressalva de que um seja Enfermeiro. Dr. Antônio José Coutinho de 1410 Jesus apresenta a seguinte proposta de redação para o caput do artigo 8º: "A Comissão de 1411 Sindicância tem por finalidade apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir 1412 o trâmite processual, sendo presidida obrigatoriamente por um Conselheiro Regional 1413 Enfermeiro e composta minimamente por 02 (dois) Profissionais de Enfermagem que estejam 1414 adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e não respondam a processo ético". Em 1415 votação, a redação proposta é aprovada por unanimidade. A Minuta deve passar pela devida 1416 revisão ortográfica antes de sua publicação. Retorno Item 28: PAD Nº 700/2016 - COREN-1417 1418 AP - DENÚNCIA COLETIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Ofício nº 281/2017-GAB/PRES/COREN-AP, que trata de indicação, 1419 pela Junta Interventora do Cofen na Diretoria do Coren/AP, do Dr. Diego Vinicius Pacheco de 1420 Araújo, Coren-AP nº 16166-ENF, para recomposição do Plenário do Regional, devido ao 1421 pedido de renúncia realizado pelo enfermeiro Dr. Carlos Correa Cruz, Coren-AP nº 119072-1422 ENF, Conselheiro Suplente do Quadro I do Coren-AP. Apresentado o Parecer ASSLEGIS 1423 nº052/2017, que conclui não haver óbice à homologação, pelo Plenário do Cofen, da indicação 1424 do profissional Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo. Apresentada a Minuta de Decisão. Dr. 1425 Manoel Carlos Neri da Silva observa que deve ser incluída a especificação de que o mandato 1426 1427 do suplente será até o dia 31 de dezembro de 2017. Bem como, a supressão do trecho "revogando as demais disposições em contrário". Após demais considerações, em votação, é 1428



aprovada por unanimidade, a homologação da designação do Dr. Diego Vinicius Pacheco de 1429 Araújo com emenda modificativa na Minuta de Decisão, a ser disposta no artigo 2°, indicando 1430 que o enfermeiro nomeado cumprirá mandato até o dia 31 de dezembro de 2017. Item 05 de 1431 Inclusão de Pauta: PAD Nº 298/2015 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1432 TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA 1433 1434 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. Apresentado o Parecer DLC nº151/2017/DLC-PROGER-P que conclui pela aprovação condicionada da Minuta de 2º Termo 1435 Aditivo ao Contrato nº29/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por 1436 unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a 1437 Sociedade Empresária Claro S/A pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Parecer DLC 1438 n°151/2017/DLC-PROGER-P. Item 06 de Inclusão de Pauta: PAD N° 855/2016 - OE 05. 1439 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. Apresentado o Termo de 1440 1441 Referência que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva nos imóveis do Cofen - sede em Brasília/DF, escritório administrativo 1442 no Rio de Janeiro/RJ e Museu Nacional de Enfermagem do Cofen em Salvador/BA - sob 1443 demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para 1444 realização dos serviços previstos no Termo. Apresentado o Memorando nº 438/2017/Compras 1445 que informa o valor de contratação estimado em R\$ 522.161,57 (Quinhentos e vinte e dois mil, 1446 1447 cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), compatível com o mercado, havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é 1448 aprovada por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço em 1449 tela. **Item 07 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 205/2017 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE 1450 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E 1451 MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE BANDA LARGA, DEDICADO À INTERNET PARA 1452 ATENDER AO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM 4.1.1.11 PROCESSO 1453 LICITATÓRIO. Apresentado o Termo de Referência que tem por objeto a contratação de 1454 empresa para prestação de serviços de acesso à internet por meio de link de, no mínimo, 5 Mbps 1455 de download e 5 Mbps de upload, a fim de supri as necessidades do Museu Nacional de 1456 Enfermagem do Cofen em Salvador/BA, conforme as condições e especificações do Termo. 1457 Apresentado o Memorando nº 429/2017/Compras que informa a aquisição estimada em R\$ 1458 10.093,00 (Dez mil e noventa e três reais), apresentando preços compatíveis com o mercado e 1459 1460 havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a abertura de processo licitatório para 1461 a contratação do serviço em tela. **Item 08 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 552/2017 - OE 01. 1462 EXTERNO-TEMA: XXIX CURSO DE FISCALIZAÇÃO TREINAMENTO 1463 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Apresentada a solicitação de treinamento aos 1464 funcionários Ana Cláudia Rodrigues de Alencar, Cézar Alcântara da Silva, Daniel Amaral de 1465 Castro, Elias Rodrigues Ferraz, Luiz Guilherme Eifler da Cunha Vasconcelos, Maria Cecília de 1466 Castro Urpia e Raysa Coutinho de Castro, organizado pela ABOP – Associação Brasileira de 1467 Orçamento Público, a ser realizado na cidade de Brasília no período de 11 a 15 de setembro de 1468 1469 2017. Apresentado o Parecer nº 156/DLC-PROGER/2017-P que conclui pela aprovação condicionada à aprovação pelo Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 1470



treinamento pleiteado aos funcionários é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do 1471 Parecer nº 156/DLC-PROGER/2017-P. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega 1472 1473 ao Plenário. Item 06: PROPOSTA DA ASCOM DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA DIGITAL DE DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS 1474 REGIONAIS/2017. O Sr. Neyson Pinheiro Freire, chefe da Assessoria de Comunicação do 1475 1476 Cofen (ASCOM), realiza a apresentação da proposta de campanha digital de conscientização das Eleições dos Conselhos de Enfermagem 2017 a ser realizada do período de 28 de agosto a 1477 6 de outubro de 2017. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Luciano da Silva 1478 parabenizam o trabalho proposto e sua importância, pois amplia o envolvimento dos 1479 profissionais de enfermagem nas eleições e esclarece dúvidas dos mesmos. Dr. Vencelau 1480 Jackson da Conceição Pantoja parabeniza a proposta e entende que a intensificação da presença 1481 nas redes sociais deve ocorrer cada vez mais, tendo em vista o intuito das gestões em mostrar o 1482 1483 valor da Enfermagem para a sociedade. Em votação, a campanha proposta é aprovada por unanimidade. Item 09 de Inclusão de Pauta: REUNIÃO DE TRABALHO DO PLENÁRIO 1484 DO COFEN PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO 2015-2018. Tendo em vista a proximidade 1485 do final da atual Gestão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe a marcação de reunião do 1486 Plenário para avaliar o andamento da Gestão 2015-2018, comparando as realizações alcançadas 1487 com as propostas da campanha e o que é possível fazer até o final do mandato. Após discussão, 1488 fica definida a realização de Reunião do Plenário, para avaliação da Gestão 2015-2018, no dia 1489 11 de setembro de 2017, na sede do MuNEAN em Salvador/BA, a partir das 09h00min., 1490 aproveitando a ocasião da inauguração do Museu na mesma data, às 19h00min. Os conselheiros 1491 1492 deverão chegar no dia anterior à reunião, possibilitando a presença de todos ao início da reunião, pela manhã, do dia 11 de setembro. Dr. Luciano da Silva informa que não poderá comparecer 1493 à reunião por ter compromisso já marcado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do 1494 Plenário e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja conduz os trabalhos da Mesa. Item 10 1495 de Inclusão de Pauta: CARTILHA DO VOTO PELA INTERNET – ELEICÕES 1496 CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM 2017. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 1497 apresenta a proposta de Cartilha que reúne informações e esclarece dúvidas aos profissionais 1498 de enfermagem sobre as eleições que ocorrerão, pela internet, este ano em 26 unidades 1499 federativas, com exceção do Tocantins, tendo em vista que neste Estado as eleições ocorreram 1500 no ano passado, por decisão judicial. A Cartilha terá versão apenas digital, a ser disponibilizada 1501 1502 no Portal do Cofen e dos Regionais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Cartilha apresentada é aprovada por unanimidade. Item 46: PAD Nº 418/2016 - COREN-AM -1503 PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de 1504 Conselheiro nº 164/2017, favorável à aprovação das contas do exercício de 2015 do Coren-AM 1505 com as ressalvas e recomendações exaradas no Certificado de Auditoria PC 18/2016. Dr. 1506 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 1507 Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Item 11 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 1508 851/2016 - OE 02. REALIZAÇÃO DO 20º CBCENF NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. 1509 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a matéria ao Plenário e explica que se trata de 1510 1511 autorização para locação de Centro de Convenções Rio Centro por meio de inelegibilidade de licitação. Por ser este, o único capaz de comportar um evento do tamanho do 20° CBCENF, 1512



com previsão 1513 de oito mil congressistas. Realizada a leitura do Memorando nº098/2016/Assessoria de Cerimonial e Eventos com a solicitação de contratação. Apresentado 1514 o Termo de Referência que tem como objeto a contratação de espaço físico para a realização 1515 do 20º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, a ser realizado no período de 6 a 1516 10 de novembro de 2017, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações descritas no 1517 1518 Termo. Apresentado o Memorando nº 435/2017/Compras que trata da contratação em tela, referindo a elaboração do Termo de Referência com a descrição das necessidades da 1519 administração. O documento refere ainda a manifestação da Empresa de Turismo do Município 1520 do Rio de Janeiro/RJ, de que o Rio Centro Exhibition & Convention Center é o único espaço 1521 na cidade capaz de comportar o evento tal como definido pelo Cofen. A administradora do 1522 espaco encaminhou proposta comercial de valor 1.145.867,00 (Um milhão, cento e quarenta e 1523 cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais) para uma área total utilizada de 234.748m² 1524 1525 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados) com valor de locação de R\$ 4,88/m² (quatro reais e oitenta e oito centavos por metro quadrado), inferindo-se 1526 que o valor global cobrado ao Cofen é compatível com o preço praticado ao mercado e 1527 sugerindo solicitação de planilha de preços detalhada com custos unitários. Apresentada a 1528 proposta comercial enviada pelo Rio Centro com a locação dos espaços definidos pela 1529 Comissão Científica e pela Organização do Evento, incluindo ainda os seguintes itens: 1530 Mobiliário com cinco mil cadeiras inclusas; Ponto de credenciamento com guarda volume; 1531 Opção de praça de alimentação com montagem sem custo adicional; Equipe operacional 1532 totalmente dedicada e exclusiva para o acompanhamento do evento; 250 KVAS no Centro de 1533 Convenções (Pavilhão 5). Consta nos autos ainda, Nota de Pré-empenho, havendo dotação 1534 orçamentária e disponibilidade financeira. Apresentado Parecer nº 158/DLC-PROGER/2017-1535 P, que conclui pela aprovação condicionada da contratação em tela. Em discussão, Dr. 1536 Leocarlos Cartaxo Moreira refere que a Comissão Científica e a Comissão Organizadora do 20º 1537 CBCENF entendem que a proposta é compatível com toda a demanda da programação proposta 1538 para o evento. Em votação, a contratação do Rio Centro Exhibition & Convention Center para 1539 realização do 20° CBCENF, a ser realizado no período de 6 a 10 de novembro de 2017, é 1540 aprovada por unanimidade, conforme os termos do Parecer nº 158/DLC-PROGER/2017-P. Dr. 1541 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário para viagem de retorno ao seu Estado, 1542 agradecendo a presença de todos na 492ª ROP. Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Jebson 1543 1544 Medeiros de Souza também se ausentam do Plenário. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja assume os trabalhos da Mesa. Item 47: PAD Nº 193/2015 - COREN-SE -1545 PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014. Dr. Luciano da Silva 1546 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 178/2017, que acompanha o Parecer dos setores de 1547 Auditoria e Controladoria Geral do Cofen, pugnando pela aprovação, com ressalvas, da 1548 Prestação de Contas do Exercício de 2014 do Coren-SE. Em discussão, sem inscritos. São 1549 efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. 1550 Dorisdaia Carvalho de Humerez, e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição, 1551 respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Maria 1552 1553 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 52:** PAD Nº 1554



442/2017 - COREN-SP - ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "PRÁXIS 1555 DOCENTE NOS ENSINOS TÉCNICOS, MÉDIO E SUPERIOR" DA PROFISSIONAL -1556 TAMIRES CORRÊA DE PAULA. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja apresenta o 1557 Parecer 25/2017/CTEP-Cofen que conclui favoravelmente ao pleito. Após discussão, em 1558 votação, o Parecer 25/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. Dr. Luciano da silva e 1559 1560 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida se ausentam do Plenário. Item 53: PAD Nº 443/2017 - COREN-SP - ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ANÁLISES 1561 CLÍNICAS" DA PROFISSIONAL - ROBERTA MATOS COELHO QUINTANILHA. Dr. 1562 Gilvan apresenta Parecer 18/2017/CTEP-Cofen, desfavorável ao pleito. Em discussão, Dra. 1563 Dorisdaia Carvalho de Humerez solicita vista dos autos. Dr. Gilvan Brolini entende que as 1564 decisões deliberadas pelo plenário, com o mesmo sentido, deveriam ser utilizadas como base 1565 nos Pareceres. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja concede vista dos autos à Dra. 1566 Dorisdaia Carvalho de Humerez, sugerindo que a conselheira e o Dr. Gilvan Brolini conversem 1567 com a CTEP sobre o entendimento do Plenário. Dr. Gilvan Brolini refere que a deliberação 1568 cabe ao Plenário, mas orientará a Comissão para que busque os Pareceres de cursos 1569 semelhantes, referenciando o Parecer de Conselheiro ao Plenário para que o Plenário vote com 1570 a segurança necessária. **Item 54:** PAD Nº 444/2017 - COREN-SP - ANÁLISE DO TÍTULO 1571 DE ESPECIALIZAÇÃO "ACONSELHAMENTO GENÉTICO EM PREDISPOSICÃO 1572 HEREDITÁRIA AO CÂNCER" DO ENFERMEIRO ELISON DE SOUZA PEREIRA DA 1573 SILVA. Dr. Gilvan Brolini apresenta o Parecer 22/2017/CTEP-Cofen, que recomenda o 1574 registro da especialidade pleiteada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer 1575 22/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. Item 55: PAD Nº 445/2017 - COREN-RJ 1576 - ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ATENÇÃO DOMICILIAR" DO 1577 PROFISSIONAL ROBERTO FICHTER MOREIRA. Dr. Gilvan Brolini apresenta o Parecer 1578 19/2017/CTEP-Cofen que conclui ser passível de apreciação pelo Plenário do Cofen, o registro 1579 da especialidade pleiteada, conforme artigo 5º da Resolução Cofen nº 389/2011. Em discussão, 1580 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez questiona sobre a nova Resolução que dispõe sobre a 1581 alteração da Resolução Cofen nº 389/2011. A Assessora do Plenário, Sra. Renata Cândida Dias 1582 Moura lembra que a matéria foi apreciada na ROP anterior, sendo encaminhada à CTLN para 1583 realização das adequações aprovadas pelo Plenário do Cofen, devendo ser posteriormente 1584 encaminhada para publicação. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez solicita vista aos autos e a 1585 mesma é concedida pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Item 56: PAD N° 1586 468/2017 - ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "AUDITORIA FISCAL E 1587 TRIBUTÁRIA". Dr. Gilvan apresenta o Parecer 21/2017/CTEP-Cofen, desfavorável ao 1588 registro da especialidade pleiteada. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez solicita vista aos autos 1589 e a mesma é concedida pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Item 12 de Inclusão 1590 de Pauta: PAD Nº 366/2017 - OE 16. COREN-RJ: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE 1591 APOIO A AÇÃO DE LEGALIZAÇÃO DO ABORTO - ADPF 442 E AMICUS CURIAE. 1592 Dado conhecimento ao Plenário de que foi dada ciência ao interessado sobre a deliberação do 1593 Plenário na reunião plenária anterior e o mesmo retornou em resposta ao Plenário do Cofen, em 1594 1595 especial ao Dr. Gilvan Brolini, agradecendo o empenho na construção do Parecer. Item 57: PAD Nº 487/2017 - COREN-MS - RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO. Dr. 1596



Luiz Gustavo Muglia Barreira, Assessor Legislativo, realiza leitura do Parecer ASSLEGIS nº 1597 045/2017 que se manifesta favoravelmente à homologação do pedido de renúncia e a 1598 1599 homologação da indicação do novo membro para integrar o Plenário do Coren-MS, ressalvando o condicionante de juntada aos autos do ato decisório que trata da referida matéria 1600 nos termos do Ofício nº 408/2017-GAB/Presidência/Coren-MS. Em discussão, o Assessor 1601 1602 Legislativo esclarece que consta a ata nos autos, mas falta a Decisão. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 045/2017 é aprovado por unanimidade. Item 59: PAD Nº 348/2017 - COREN-1603 DF - APROVAÇÃO DE DECISÃO COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM. Dr. Luiz 1604 Gustavo Muglia Barreira realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 044/2017, favorável à 1605 homologação da Decisão Coren-DF nº107/2016 pelo Plenário do Cofen. Em discussão, sem 1606 inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 044/2017 é aprovado por unanimidade. **Item** 1607 **60:** PAD Nº 715/2016 - COREN-RS - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 120/2016 -1608 EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM PARA OS FRONTEIRIÇOS; PAD Nº 1609 505/2013 - SOLICITAÇÃO DE PARECER COFEN REFERENTE AOS CASOS DE 1610 INSCRIÇÃO DOS ENCAMINHAMENTO DE **DEFINITIVA POR PARTE** 1611 PROFISSIONAIS RESIDENTES NAS REGIÕES DE FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E 1612 URUGUAI; PAD Nº 433/2014 - DECISÃO COREN-RS 034/2014 ESTABELECE 1613 REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 1614 PROFISSIONAL PARA FRONTEIRIÇOS. Dr. Luiz Gustavo Muglia Barreira realiza a leitura 1615 do Parecer ASSLEGIS nº 048/2017, concluindo que a Decisão Coren-RS nº 120/2016 não 1616 apresenta óbices legais a sua homologação pelo Plenário do Cofen com a ressalva de alterar o 1617 artigo 2°, corrigindo o número da Resolução para "Resolução Cofen nº 536/2017". Em 1618 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 048/2017 é aprovado por 1619 unanimidade. Item 61: PAD Nº 936/2016 - CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE 1620 ENFERMAGEM NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Dr. Luiz Gustavo Muglia Barreira 1621 realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 043/2017, que se manifesta favoravelmente à 1622 homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão Coren-MG nº038/2017, juntamente com o 1623 Manual da Comissão de Ética em Enfermagem do Estado de Minas Gerais e seus anexos. Em 1624 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 043/2017 aprovado por 1625 unanimidade. Item 62: PAD Nº 355/2017 - COREN-RJ - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 1626 Nº 267/2017 - RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO. Dr. Luiz Gustavo 1627 Muglia Barreira realiza a leitura do Parecer nº 047/2017 que conclui não haver nenhum óbice 1628 à homologação, pelo Plenário do Cofen, da Decisão Coren-RJ nº 267/2017 que indicou a 1629 profissional Dra. Flávia Espíndola Kiuchi para compor o Plenário do Coren-RJ na qualidade de 1630 Conselheira Regional Suplente do Quadro I. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 1631 Parecer ASSLEGIS nº 047/2017 aprovado por unanimidade. Item 58: PAD Nº 481/2017 -1632 COREN-RN - RECOLHIMENTO A MAIOR DE COTA PARTE MARÇO/2017 PELO 1633 COREN-RN. Dr. Gilvan Brolini apresenta Memorando nº 188/2017/Contabilidade que sugere 1634 a emissão de ofício ao Coren-RN, a respeito do débito de R\$ 39,82 (Trinta e nove reais e oitenta 1635 e dois centavos) por atualização monetária de cota parte paga em atraso e informar que o valor 1636 1637 de R\$ 1.426,39 (Mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) de repasse de cota parte a maior, feito ao Cofen, esta sendo tratado no presente processo. Após, indica 1638



encaminhamento para deliberação do Plenário e análise da Divisão de Controle Interno e 1639 Divisão de Tesouraria para pagamento. Após esclarecimentos, em votação, é aprovado por 1640 unanimidade o Memorando nº 188/2017/Contabilidade com as providências sugeridas. Item 1641 12: CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM; Item 48: PAD Nº 1642 229/2010 - LEGALIDADE DO FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIOS DE 1643 ENFERMAGEM; PAD Nº 017/2013 - LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - SOLICITAÇÃO DE 1644 PARECER PELO COREN-SC - ABERTURA DE CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM: 1645 Item 51: PAD Nº 236/2016 - MINUTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE A ATUAÇÃO DA 1646 EQUIPE DE ENFERMAGEM NA CAPTAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E 1647 TECIDOS; PAD Nº 352/2016 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1648 REFERENTE À ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGE NA CAPTAÇÃO E 1649 TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS. Tendo em vista que os itens tratam de Minutas 1650 1651 de Resolução que demandam maiores discussões, os itens são retirados de pauta para apreciação na próxima ROP. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja agrade a presença de todos, 1652 desejando um bom retorno aos seus Estados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi 1653 encerrada às 11h30min, e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo 1654 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, 1655 Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, 1656 será assinada por todos os presentes. 1657

1658 1659

1660

Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente

16611662

1663

1666

Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente

1664 1665

Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária

1667 1668 1669

Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - Segundo-Secretário

1670 1671

Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro

16731674

1672

1675

1678

1680

Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro

1676 1677

Dr. Luciano da Silva

1679

Ata da 492ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 497ª ROP, realizada no período de 22 a 26 de janeiro de 2018.



1681	Dra. Nadia Mattos Ramalho
1682	
1683	
1684	Dra. Mirna Albuquerque Frota
1685	
1686	
1687	Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
1688	
1689	
1690	Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1691	
1692	
1693	Dra. Francisca Norma Lauria Freire
1694	
1695	
1696	Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
1697	
1698	
1699	Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
1700	
1701	
1702	Dra. Eloiza Sales Correia
1703	
1704	D. O. L. O. W. L. O. D'.
1705	Dra. Orlene Veloso Dias
1706	
1707	Du Cilvan Buslini
1708	Dr. Gilvan Brolini
1709	
1710	Du Walkinia Casta Almaida
1711	Dr. Walkirio Costa Almeida